

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 10

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 13 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.154, que autoriza o Governo a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital.

Decreto n. 1.170, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.171, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decretos ns. 5.108 e 5.109 que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 5.112, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 5.113, que crea uma brigada de guardas nacionaes na comarca do Assunção Rio Grande do Norte..

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despatchados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Conselho Supremo e das Camaras Civil e Criminal da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço da Companhia Manufactura Fluminense.

ANNUNCIOS:

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.154 — DE 7 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Governo a ceder ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos proprios nacionaes existentes nesta Capital ou a dar ao mesmo Instituto, mensalmente, 500\$ para aluguel de casa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte: Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a ceder ao Instituto de Protecção

e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro um dos edificios dos proprios nacionaes existentes nesta Capital, para nella ser o Instituto alojado, ou dar, mensalmente, a quantia de 500\$ para aluguel de uma casa em condições de bem servir ao referido Instituto, fazendo, neste caso, as necessarias operações de credito.

Art. 2.º O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por intermedio de uma commissão, composta do director geral de Saude Publica, do procurador seccional e do curador de orphãos fará a suprema inspecção deste Instituto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 1.170 — DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elycio do Nascimento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:900\$, para pagamento ao 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Felinto Elycio do Nascimento, dos vencimentos que lhe competiam como 2º escripturario da Alfandega de Macello e que deixou de receber no periodo de 1897 a 1898, em que foi illegalmente declarado extinto, como os vencimentos da tabela anterior.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1903, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 1.171 — DE 11 DE JANEIRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 20:000\$, para occorrer ás despesas com as exequias do Vice-Presidente eleito, Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extra-

ordinario de 20:000\$, para occorrer ás despesas feitas com as exequias mandadas celebrar pelo Governo pelo fallecimento do Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, que fôra eleito Vice-Presidente da Republica para o periodo presidencial de 1902 a 1906, fazendo as necessarias operações; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.108 — DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974\$600, em ouro, e 462:032\$539, em papel, para pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 1.146, de 31 de dezembro do anno proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:974\$600 em ouro, e de 462:032\$539, em papel, para attender ao pagamento de dividas de exercicios finlos constantes da relação seguinte:

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	10:974\$797	
Ministerio da Marinha.....	20:576\$000	
Ministerio da Guerra.....	95:279\$425	
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.....	231:579\$234	
Ministerio das Relações Exteriores.....	1:974\$600	20:791\$305
Ministerio da Fazenda.....	82:825\$182	

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.109 — DE 9 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40:244\$543 para pagamento de gratificações pelo serviço de estatística e revisão de despachos nos annos de 1897 e 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1.116, de 23 de novembro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40:244\$543, para pagamento das gratificações devidas aos

empregados das Alfandegas da Republica que fizeram o serviço de estatística e revisão dos despachos nos annos de 1897 e 1898.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904, 16^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 5.112—DE 11 DE JANEIRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 20:000\$, para occorrer ás despesas com as exequias do Vice-Presidente eleito Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.171, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 20:000\$, para occorrer ás despesas feitas com as exequias mandadas celebrar pelo falecimento do Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, que fôra eleito Vice-Presidente da Republica para o periodo presidencial de 1902 a 1903.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904, 16^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.113—DE 11 DE JANEIRO DE 1904

Crêa uma brigada de infantaria da guardas nacionais na comarca do Assu', no Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Assu', no Estado do Rio Grande do Norte, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 21^a, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 61, 62 e 63, e um do da reserva, sob n. 21, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904, 16^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente :

Foram concedidos os accrescimos de vencimentos:

De 5 %, ao Dr. Affonso Ferreira de Magalhães, substituto da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 10 %, ao Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Milst, lente da Faculdade de Direito do Recife.

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca do Assu'

21^a brigada de infantaria

Coronel-commandante, José Soares Filgueira Sobrinho.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Geraldo Bezerra Cabral e Emilio Gomes de Mattos;

Capitães -ajudantes do ordens, Silverio Cabral e Joaquim Aurelio Machado Coutinho;

Major-cirurgião, Antonio Freire de Carvalho Sobrinho.

61^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Antonio de Moura;

Major-fiscal, Carlos Gomes de Mattos;

Capitão-ajudante, Ismael de Oliveira;

Tenente-secretario, Alexandre Caminha Filho;

Tenente quartel-mestre, Misael Cabral de Faria;

Capitão-cirurgião, Mathias Nerou de Oliveira Lacerda.

62^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Bezerra da Rocha Cabral;

Major-fiscal, Manoel Januario Cabral;

Capitão-ajudante, Julio Gomes de Mattos;

Tenente-secretario, Luiz Pereira Cabral de Macedo;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Thomaz Pinheiro;

Capitão-cirurgião, Pedro Soares de Macedo Filho.

63^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Vasconcellos Sobrinho;

Major-fiscal, Amaro Campiello Maresco;

Capitão-ajudante, Manoel Gomes de Mattos Junior;

Tenente-secretario, Alexandre Rodrigues de Mello Filho;

Tenente-quartel-mestre, Alvaro Gomes de Mattos;

Capitão-cirurgião, Eufrazio Henrique da Fonseca e Silva.

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Amarante

4^a brigada de infantaria

Coronel-commandante, Luiz Fernando Ribeiro Gonçalves.

10^o batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, José Antonio de Carvalho.

11^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Manoel da Costa Feitosa;

Tenente-quartel-mestre, Arminio de Lavor Feitosa.

12^o batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel-commandante, João Barbosa Ribeiro Filho.

4^a batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Manoel José Pereira Nunes.

1^a companhia—Capitão, Jeronymo Antonio de Carvalho.

16^o regimento de cavallaria

4^o esquadrão—Capitão, João Alves de Carvalho.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nilheroy

4^a brigada de infantaria

Estado maior—Major-cirurgião, Dr. José Francisco de Faria Junior.

11^o batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão-ajudante, Moyses Francisco da Matta;

Tenente-secretario, Manoel Gonçalves Amavante;

Capitão-cirurgião, Dr. João Gama Filgueira Lima.

1^a companhia—Tenente, o alferes Manoel Pereira Ninho;

Alferes, Augusto Sizenando da Silva e Oswaldo Népomuceno da Silva.

2^a companhia—Tenente, Manoel Corrêa Torres;

Alferes, Antonio de Moraes Sobrinho e Arthur Francisco da Silva.

3^a companhia—Capitão, Custodio Francisco de Oliveira;

Tenente, Antonio José Ribeiro;

Alferes, Cassiano Francisco da Silva Junior e Ropha José de Carvalho.

4^a companhia—Capitão, o tenente João Agapito de Almeida;

Tenente, o alferes José Domingues-Lopes; Alferes, Genuino Custodio da Silva.

12^o batalhão de infantaria

1^a companhia—Capitão, Joaquim Fernando Ribeiro;

Tenente, Antonio Luiz da Cruz;

Alferes, João Nepomuceno de Mello.

2^a companhia—Alferes, Antonio José de Vargas.

3^a companhia—Alferes, Mario da Silva Martins.

4^a batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Rodrigues de Farias;

Major-ajudante, o capitão, Felicio Antonio Miralha;

Tenente quartel mestre, Genesio Antonio da Silveira.

1^a companhia—Capitão, Manoel Ferreira Sallanha;

Tenente, Bernardo da Costa Barros;

Alferes, João Baptista Gonçalves do Silva e João Carbonelli.

2^a companhia—Capitão, João José da Silva;

Tenente, João José Tavares do Nascimento; Alferes, Antonio Manoel da Costa e João Norberto da Costa.

3^a companhia—Capitão, Antonio Gomes da Costa Xavier;

Tenente, José Maria da Motta Junior;

Alferes, Claudionor Pinto Ribeiro e Alonso Luiz de Farias.

4^a companhia—Tenente, Achille Scorzelli; Alferes, Domingos Carbonetti e José Corrêa Picanço Junior.

Comarca de Santa Maria Magdalena

26^a brigada de cavallaria

Coronel commandante, Cornelio de Souza Lima.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Antonio Rodrigues Torres e Raymundo de Lima Baccellar;

Capitães-ajudantes do ordens, Constantino Hansch e Arlindo Lima.

Major-cirurgião, Dr. José Alves de Araujo.

51^o regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Laurindo Augusto Lengruber;

Major-fiscal, Alberto de Paula Fajardo;

Capitão-ajudante, Carlos Alberto Torres;

Tenente secretario, Manoel José de Abreu;

Tenente-quartel-mestre, Onofre Alves de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Dr. Luiz Baptista Laper;

Alferes-veterinario, Sylvio Pereira de Oliveira.

1^o esquadrão — Capitão, João Lima de Abreu Sobrinho;

Tenentes, Lincoln Teixeira de Carvalho e Manoel Cordalio de Araujo Lima;

Alferes, Abelardo Gonçalves Lima e Antonio do Couto Valle Sobrinho.

2^o esquadrão—Capitão, Jovino David do Vallo;

Tenentes, Theodoro de Abreu e João Castrano de Abreu;

Alferes, Antonio Ferreira Mariano Junior e José Pereira Lopes Sobrinho.

3º esquadrão — Capitão, Francisco da Rocha Ferreira;
Tenentes, Fernando Pereira Dalon e Victor Marconi;
Alferes, Manoel do Couto Valle e Joaquim do Couto Valle.
4º esquadrão—Capitão, João Baptista Len-gruber;
Tenentes, Antonio Manoel da Silva e Daniel Pereira do Souza.

52º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Custodio Teixeira de Carvalho;
Major-fiscal, Eduardo Teixeira de Carvalho;
Capitão-ajudante, Joaquim Pereira do Castro;
Tenente-secretario, Benjamin Machado Botelho;
Tenente-quartel-mestre, Brasmo José Machado;
Capitão-cirurgião, João de Azevedo Tavares;
Alferes-veterinario, Antonio Teixeira da Fonseca Sobrinho.
1º esquadrão—Capitão, Januario Pereira Daflon;
Tenentes, Octavio Lopes Barbosa e Paulo Ribeiro Passos;
Alferes, Sebastião de Souza Xavier e Modesto Lopes Martins.
2º esquadrão — Capitão, Domingos Lopes Barbosa;
Tenentes, Sebastião Ferreira Leal e José Lopes Martins Sobrinho;
Alferes, Pedro Ferreira Leal e Antonio Lopes Barbosa.
3º esquadrão — Capitão, Hygino José do Queiroz;
Tenentes, Manoel da Costa Ferreira e José de Souza Xavier;
Alferes, Bruno Fernandes Madeira e Lindolpho Fernandes Madeira.
4º esquadrão —Manoel Ignacio de Oliveira;
Tenentes, Honorato Teixeira de Carvalho e Aleijal Gonçalves Lima;
Alferes, Eduardo Machado Botelho e Casimiro de Abreu.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ouro Preto

75ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o major João Antonio Tassara do Padua.

Comarca da Leopoldina

426º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Honorio José Ferreira.

Ministerio da Marinha

Por decretos do 8 do corrente mez, foram concedidas aos officiaes abaixo mencionados as seguintes medalhas de ouro por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Capitão de fragata José Gonçalves Leite;
Mestre-sargento-julante João Roque da Silva.

—Do prata por contar mais de 20 annos de bons serviços:

Capitão-tenente João Augusto dos Santos Porto.

—De bronze por contarem mais de 10 annos de serviços nas mesmas condições:

Primeiro tenente Arthur da Costa Pinto;
Pharmaceutico do 3º classe, 2º tenente Alvaro Augusto de Carvalho;

Commissario do 4º classe, 2º tenente João Frederico Gluck;

Ajudante machinista, guarda-marinha Luiz Margarido Rangel;

Escrevente do 1º classe, 1º sargento Joaquim Pedro Leocádio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 38, de 30 do mez findo, que o Governo não dispõe de verba para fazer-se representar no Congresso Universal de Advogados e Jurisconsultos que se deverá reunir no corrente anno em S. Luiz, por occasião da Exposição, salvo si o mesmo congresso se realizar depois da primeira reunião, em maio, do Poder Legislativo, quando poder-se-ha solicitar o credito necessario para occorrer a tal despesa.

—Concederam-se seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao official do 1º districto do Registro Geral do Hypothecas João Kopke, sendo nomeado para substituí-lo João Teixeira Pinto.

—Foi prorogada, por seis mezes, com ordenado e para tratamento de saude, a licença em cujo gozo se acha o bacharel Oscar Vianna, procurador da Republica na secção da Bahia.

—Remetteram-se :

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Pará 22 patentes de officiaes daquela milicia nas comarcas de Curuçá e de Igarapé-miry, no dito Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Ceará nove patentes de officiaes da mesma milicia nas comarcas da Capital e de Cratheus, nesse Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Maranhão duas patentes de officiaes desta milicia nas comarcas da Capital e de Vianna, no dito Estado;

A coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco a patente do alferes Antonio Alvas Cusado da guarda nacional do municipio de S. Lourenço da Matta, no referido Estado;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia 24 patentes de officiaes da mesma milicia nas comarcas de Inhambupe, Itaboraá e Paraguessi, naquelle Estado;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo tres patentes de officiaes daquela milicia nas comarcas da Capital, Caeonde e Ribeirão Bonito, no mesmo Estado;

Ao governador do Estado do Amazonas, para os fins convenientes, cópia do termo do obito lavrado a bordo da lancha *Mar'a Thezeza* e relativo a menor Wanderley, natural do mesmo Estado,

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirm de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital José Carlos.

Recurso

Aschoff & Guinlo, recorrendo do despacho da Junta Commercial, que negou o registro da respectiva firma.—Nego provimento ao recurso, á vista da expressa disposição do § 1º do art. 3º do decreto n. 916, de 24 do outubro de 1890.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 12 de janeiro de 1904.

Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, Ministro da Justiça e Negocios Interiores.—Tenho a satisfação de communicar a V. Ex. a completa terminação das greves, tanto do pessoal marítimo, como dos conductores dos vehiculos que trafegam diariamente esta cidade, e o consequente restabelecimento desses serviços. Alguns conflitos isolados, que se deram intercurrentemente, foram de prompto reprimidos e não alteraram a ordem e a segurança publicas, que sempre foram mantidas sem violencias inuteis, mas com a maxima energia. Cumpro o dever de assignalar aqui, para que V. Ex. tome na devida consideração, o inestimavel concurso prestado pela brigada policial e contingentes do exercito, da armada e bombeiros para suffocação desses movimentos, durante os quaes foi irreprehensivel a conducta dos officiaes e praças das referidas corporações militares, assim como a dedicação e zelo que demonstraram, de modo a não se verificar um só incidente lamentavel no serviço de repressão das grevistas amotinados e garantia do trabalho.

Saude e fraternidade.—O chefe de policia, A. A. Cardoso de Castro.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao commissario fiscal de exames de preparatorios no Estado do Maranhão, confirmando o telegramma desta data, que fica autorizado a organizar, na presente época, satisfecitas as disposições regulamentares, bancas especiaes para os candidatos ao logar de praticante de telegraphista que pretenderem habilitar-se ao respectivo concurso.

—Remetteram-se :

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, affirm de ser o assumpto tomado na consideração que merece, cópia do officio, datado de 28 de dezembro ultimo, no qual a Academia Nacional de Medicina, sobre proposta de um de seus membros, faz considerações a respeito da admissão de trabalhadores para as obras do porto.—Deu-se conhecimento ao director geral de Saude Publica, enviando-se-lhe cópia do mesmo officio.

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, em referencia ao officio n. 40, de 26 de dezembro ultimo, os documentos solicitados pelo estudante Henrique Coelho de Castro no requerimento que acompanhou o citado officio, o que se achavam annexos á petição dirigida a este ministerio em setembro de 1901 pelo mesmo estudante.

Requerimentos despatchados

Vicente Casali, mestre do gymastica do Instituto Benjamin Constant, pedindo pagamento de vencimentos relativos aos mezes de junho, julho e novembro do anno proximo findo.—Deferido na conformidade do aviso dirigido na present data ao Ministerio da Fazenda.

Francisco Prospero de Oliveira. — Este Ministerio não é órgão consultivo de particularis.

Francisco Papaterre Limongi Filho, pedindo sejam considerados válidos, para a matricula na Faculdade de Medicina, os exames de portuguez, francez, inglez, arithmetica, geographia e chronographia do B azul, historia universal e do Brazil, e para o curso de pharmacia os de physica, chimica e historia natural, prestados no Collegio Militar. —Indefido, com excepção da arithmetica, cujo exame é final no 2º anno, as demais disciplinas completam-se no 4º anno,

e o requerente, como se vê da certidão com que instruiu sua petição, cursou até o 3º anno daquelle collegio.

Expediente de 11 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 25, de 9 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario do officio n. 3, de 5 do corrente;

Ao consul do Brazil em Genova do officio n. 317, de 14 de dezembro ultimo.

— Solicitar um-se do inspector da Alfandega providencias para que tenha livre sahida um volume sob o n. 321 e marca SP, destinado a esta directoria.

— Recommendou-se ao chefe dos 2º, 3º e 6º districtos sanitarios que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua Cardoso Junior n. 24.

Rua Santo Amaro n. 16.

Rua do Trem n. 14.

Rua da Misericordia n. 54.

Rua Frei Caneca n. 276.

Rua Sant'Anna n. 44.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio as folhas de pagamento do pessoal, sem nomeação, em commissão, do serviço de hygiene de defesa, na importancia total de 13:411\$87, relativas ao mez de dezembro findo, e uma conta na importancia de 1:104\$700, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral no referido mez;

Ao director do Hospital Paula Candido um requerimento de Vicente Leitão pedindo a entrega do espolio deixado por seus pais Manoel Pereira da Silva Leitão e Anna Borges Leitão, fallecidos naquella hospital;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande a portaria de licença de Angelo Carlos do Albuquerque Mello, escripturario daquelle estabelecimento;

Ao director dos Telegraphos o laudo do exame de validade do Octavio Francisco Pessoa e Luiz Faria Lemos.

Ministerio da Fazenda

Directorio do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effectos, ter resolvido que o inspector da Fazenda Manoel Jansen Muller, depois de tomar posse do cargo de conferente da alfandega, para o qual foi nomeado por decreto de 9 do corrente, continue no Thesouro Federal o serviço de inspecção de que foi incumbido por este ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1904

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 2 — Devolvendo a essa inspecção, devendo assignar pelo Sr. Ministro, os papeis que acompanharam vosso officio n. 10, de 7 de janeiro corrente, communico-vos, para os fins convenientes, haver o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 8 do dito mez, accedido a providencia adoptada por conveniencia do serviço dessa repartição e em virtude da qual as quotas de n. 115 substituidas e differenciadas serão feitas mensalmente de ora em diante.

N. 3 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente mez, proferido no officio que lhe dirigiu a nossa legação em Paris, em 12 de dezembro do anno proximo passado, transmitto-vos, afim de de serem incineradas, as inclusas vinte duas (22) notas falsas do valor de 200\$ cada uma, encontradas em poder de um individuo do nome Marcolino da Silva, como consta do mesmo officio.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que expuzestes em officio n. 1, de 5 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, conceder prazo até fim de fevereiro proximo vindouro, para sollagom, na conformidade do disposto no art. 1º, n. 42, da lei n. 1.141, de 30 de dezembro ultimo, dos stocks de bebidas existentes nas casas commerciaes.

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 12, de 24 de janeiro do anno proximo findo, e interposto por Marreca Gonçalves & Comp. de vossa decisão impondo-lhes a multa de 1:800\$ do art. 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1903, em virtude de denuncia apresentada por Antonio Pinto de Souza Freire, e, attendendo a que dos tres recibos que acompanharam aquella denuncia apenas o de n. 29, da quantia de 500\$ e datado de 17 de julho de 1900, não se ajusta ao canhoto exhibido pelos recorrentes para prova de que os documentos em questão eram segundas vias de recibos, e como tres isentas do sello, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, reformar a decisão recorrida para o effecto de ser apenas imposta a multa de 600\$ relativa ao referido recibo n. 29.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1 — Remetto-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 de dezembro ultimo, o incluso processo relativo á fiança definitiva, no valor de 2:000\$, prestada por João Baptista da Gama Rocha, em duas apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

N. 2 — Estando satisfeita a disposição da 3ª alinea do art. 490 do decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, a que vos referistes no officio n. 4, de 5 de janeiro do anno proximo passado, de novo vos remetto, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança prestada pelo Dr. Leonel Loreti da Silva Lima em dez apolices da divida publica, de sua propriedade, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, para garantia da responsabilidade de Ataliba Rangel de Azevedo Coutinho no logar de thesoureiro da agencia do Correio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres:

N. 1 — Em resposta aos vossos officios ns. 20, de 23 de dezembro e 23, de 14 de novembro ultimos, em que propuzestes o alvitre de ser feita directamente a esta delegacia a remessa das cambias, quanto se tratar de pagamentos em outras praças, visto poderem estas ser effectuadas com as proprias cambias, que serão endossadas ao credor, evitando-se de este modo que o Thesouro continue a ser prejudicado em seus interesses, como já tem acontecido no caso

de oscillação de cambio, declaro-vos, para os devidos effectos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 11 de dezembro do anno proximo passado, que, á vista do contracto celebrado entre o Governo Brasileiro e os nossos agentes financeiros, nessa cidade, só a estes podem ser endossadas todas as cambias saccadas sobre praças estrangeiras, dove essa delegacia, logo que receber communicação da remessa de qualquer cambial, pedir aos referidos agentes que façam com ella o pagamento respectivo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Manaus Luiz de Albuquerque Maranhão.

N. 3 — Relativamente ao objecto do vosso officio n. 63, de 23 de novembro de 1902, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 de setembro do anno proximo findo, resolveu recomendar-vos que, embora nunca deva ser dispensada a audiencia da Intendencia Municipal dessa cidade sobre as concessões de aforamento dos terrenos de que trata o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, não leveis em conta a impugnação da mesma intendencia sempre que essa impugnação se referir á inconstitucionalidade, por isso que as municipalidades só poderão dar parecer a respeito dos casos do art. 3 do citado decreto, cumprindo que, dada essa hypothese, concedaes o aforamento, nos termos das circulares ns. 28, de 18 de abril, e 40, de 22 de julho de 1902, ficando a quem se julgar lesado o direito de recorrer aos tribunales competentes.

N. 4 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 79, de 30 de novembro do anno proximo findo, referente aos titulos de nacionalização do vapor *Manitos* e do rebocador *Jane*, requeridos por J. H. Andresen, successores, como procuradores de José C. de Mesquita, declaro-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, que os referidos titulos não podem ser expedidos por não estar junta ao mesmo processo a procuração de José C. de Mesquita e não ter sido passada pela Capitania do Porto desse Estado a certidão do registro das referidas embarcações.

— Sr. delegado fiscal da Bahia:

N. 3 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao exposto pelo Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 75, de 26 de novembro ultimo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar a restituição do imposto cobrado sobre as passagens do contra-almirante Sumner, commandante da esquadra americana do Atlantico-Sul, e do tenente Althonse e seis marinheiros com elle embarcados no vapor *Tennyson*, da Companhia Lamport & Holt, com destino a Nova-York, quando esteve nessa porto a mencionada esquadra.

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 de dezembro proximo findo, resolveu acceder a oxoneração solicitada pelo escripturario da collectoria das rendas federaes em Amargosa, Euripedes Gomes de Menezes, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 171, de 3 do mesmo mez, e apporvar o acto pelo qual nomeastes Nestor Luiz da Silva para exercer interinamente o referido cargo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente, junto vos remetto uma cópia do contracto celebrado em 12 de dezembro ultimo, com Mauricio Israelson para

o serviço de extracção de areias monazíticas nos terrenos de marinha e outros de propriedade da União, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 1.—Em resposta ao vosso officio n. 137, de 22 de setembro do anno proximo findo, encaminhando o requerimento em que Domingos Gomes de Almeida pede, por equidade, restituição do que de mais pagou em 1898 e 1899, a titulo de registro da sua pequena fabrica de cerveja estabelecida nessa capital, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, attender ao mesmo pedido, nos termos da decisão constante da ordem desta directoria, n. 4. expedida a essa delegacia em 22 de junho de 1901.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereram os negociantes dessa praça Oliveira Neves & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 129, de 23 de novembro do anno proximo passado, resolveu, por despacho de 22 de dezembro subsequente, permittir que os mesmos negociantes emitam vales-ouro para pagamento de direitos de importação na Alfandega desse Estado, devendo fazer um deposito em apolices da divida publica para garantia da emissão, cujo limite maximo será de um terço do valor do mesmo deposito, convertido em ouro, ao cambio de 10 1/2 por 1\$, nos termos da circular n. 61, de 12 de dezembro de 1903.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 1, de 2 do corrente, julgou boa a fiança, no valor 200\$, em uma c. d. neta da Caixa Economica, prestada por Antonio Abrahão Soares, para garantia da sua responsabilidade no cargo de collecter das rendas federaes no municipio do Pinheiro, nesse Estado.

N. 4 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio de 21 de novembro proximo findo, e em que o 2º escripturario dessa delegacia Ladislau Benevenuto de Castro Romou pede para ser promovido, resolveu, por despacho de 8 de dezembro proximo findo, que o requerente aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 2 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar o acto de que d'istes conta em officio n. 76, de 16 de dezembro do anno proximo findo, e pelo qual, em resposta á consulta feita pelo collecter das rendas federaes em C. rangola, nesse Estado, declarastes ao mesmo collecter que as taxas das aguas mineraes artificiaes, olivadas ao dobro pela lei orçamentaria n. 741, de 26 de dezembro do 1901, voltaram a ser as do regulamento que baixou com o decreto n. 3.622, de 21 de março tambem de 1900, visto não ter sido aquelle augmento consignado nas leis orçamentarias posteriores.

N. 3.—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 7 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 69, de 16 de novembro ultimo, e em que a Sociedade Propagadora de Sciencias e Artes de Juiz de Fora pede isenção de direitos para 103 volumes contendo materias destinados á

construcção de seu edificio, visto como a lei n. 1.144, de 30 de dezembro proximo findo, não reproduz a disposição constante do art. 14 da de n. 953, de 29 de dezembro de 1902.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 3.—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 31 de dezembro proximo findo, concedendo as seguintes licenças para tratamento de saude: de tres mezes, em prorrogação, ao 4º escripturario dessa delegacia Luiz Pelinca de Oliveira Silva; e de igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3.—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, prorogando por dois mezes a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario dessa delegacia Joaquim Soares do Pinho Junior.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5.—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 7 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 163, de 14 de dezembro ultimo, o em que a Companhia Geral do Melhoramento em Pernambuco, por seu superintendente, pede isenção de direitos para um locomovel a alcool, com destino ao serviço da linha ferrea de suas usinas, visto que, em face da actual lei de orçamento, os machinismos, como o de que se trata, só gozam de isenção de direitos quando importados por syndicatos agricolas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo tres mezes de licença ao porteiro-cartorario dessa delegacia José Luiz Gonzaga de Gouvêa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 8.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo em vista o que communicastes em officio n. 273, de 9 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 21 do mesmo mez, exonerar Luiz da Vinha do lugar de collecter das rendas federaes em S. Paulo dos Agudos, e bem assim approvar o vosso acto annexando provisoriamente a dita collectoria á de Lençóis e as demais providencias que tomastes em relação ao assumpto.

N. 9.—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 7 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 3º escripturario da Alfandega de Santos Emiliano da Silveira Fontes.

N. 10.—Em resposta ao vosso telegramma de 5 do corrente, submettendo á approvação do Sr. Ministro a decisão que proferistes sobre consulta do inspector da Alfandega de Santos a respeito da cobrança de adicional de 2% em ouro, creado pela vigente lei da receita, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do mesmo Sr. Ministro, daquelle data, que o imposto em questão deve ser calculado sobre os valores officiaes das mercadorias mencionadas no art. 1º, n. 9, da dita lei e não sobre a importância dos respectivos direitos.

N. 11.—Não constando no Thezouro Federal que tivesse sido approvada pelo Sr. Ministro a fiança prestada por Herminio M. Durão para garantia da sua responsabilidade no cargo de collecter das rendas federaes da cidade de Franca, nesse Estado, conforme declaraes em officio n. 216, de 21 de novembro do anno proximo passado, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do mesmo Sr. Ministro, de 7 de dezembro ultimo, que presteis esclarecimentos a respeito.

N. 12.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 de dezembro proximo findo, resolveu

cancelar a exoneração solicitada pelo collecter das rendas federaes em Itapira, José Bernardino de Araujo Cintra, no requerimento enviado com o vosso officio n. 240, de 24 de novembro anterior, e bem assim recommendar que activeis a tomada do contas do mes no responsavel, afim de ser submettido o respectivo processo á apreciação do Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 3.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 4, de 2 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 325\$, em uma c. d. neta da Caixa Economica, prestada por José dos Santos Queiroz, para garantir a responsabilidade de José Muniz Barreto, no lugar de collecter das rendas federaes nos municipios de Itabalama, S. Paulo, e Itaporanga, nesse Estado.

N. 4.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ás razões constantes do vosso officio n. 55, de 23 de novembro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de 21 do mez subsequente, approvar os actos pelos quaes suspendestes do exercicio das respectivas funcções, por 15 dias, o agente fiscal do imposto de selo Apri-gio da Silva Mynart e nomeados Virgilio Gonçalves Vallença para substituir aquelle funcionario durante o seu impedimento.

N. 5.—Para que possa ser approvada a fiança prestada por José Luiz de Andrade em favor de Luiz de Andrade Pacheco, collecter das rendas federaes nos municipios da Capella de Nossa Senhora das Dores, Siriry e Japarutuba, nesse Estado, o cujo processo encaminhastes com o officio n. 16, de 17 de novembro proximo findo, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 de dezembro ultimo, que mandeis fazer novo termo de fiança em que se declare que o fador tambem se responsabiliza pelos actos dos prepostos do afiançado.

RECEBERIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1904

Maria Antonia Ribeiro.—Transfira-se.
Dr. Pedro de Almeida Góes.—Idem.
José Rodrigues Teixeira.—Idem.
Joaquim do Souza Rodrigues.—Idem.
Pinto & Gomes.—Idem.
Valerio & Quaresma.—Idem.
José Ferreira Moreira.—Idem.
Rodolpho de Moraes Continho.—Idem.
José Rodrigues Teixeira.—Idem.
Francisco Izoldi.—Idem.
Elyzer & Comp.—Idem.
Antonio Teixeira Machado.—Idem.
Domingos José da Silva Br.—Idem.
Alfredo Pavazeau.—Idem.
Antonio de Souza.—Idem.
Leopoldina da Silva Bravo.—Pago o imposto em debito, transfira-se.
Manoel Frederico Ritzler.—Solva as dividas.
Raul da Costa Loubert.—Revalide o sello do documento.
Baaventura Carneiro.—Pago o imposto em debito, transfira-se o do industria.
Lucinda de Jesus Pires.—Pago o imposto em debito, transfira-se.
Ceduso Monteiro & Comp.—Archive-se a mudança.
Luiz Nogueira.—Archive-se.
José Ferreira Vaz.—Archive-se.
Constança Marques de Carvalho.—Archive-se.
Jão Bento de Araujo.—Idem.
Antonio José Cabral.—Idem.
Alexandre José da Rocha.—Rectifique-se.
Maria da Silva Pereira da Castro.—Satisfaga a exigencia da sub-directoria.
Manoel Cesar Covet.—Indeferido.

Oliveira & Machado. — Satisfazam a exigência da sub-directoria.

Pereira da Fonseca & Comp. — Exonere-se do pagamento do exercício de 1904.

Paulo Souza & Comp. — Sellado o conhecimento, transfira-se.

Pereira Costa & Comp. — Sellado o conhecimento, exonere-se do pagamento do exercício de 1904.

Peodato C. Villela dos Santos e outro. — Dé-se a baixa.

Companhia Metropolitana. — Averbe-se a mudança.

Companhia Estrada de Ferro Muzambinho. — Archive-se a mudança.

Joaquim Coelho de Souza. — Sellado o documento, transfira-se.

Luisalles & Comp. — Satisfazam a exigência da sub-directoria.

Marques & Comp. — Requeira o comprador.

M. S. Rodrigues Ferreira. — Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

A. Corrêa & Lima. — Deferido.

Adolpho Gonçalves Rosas. — Satisfazam a exigência da sub-directoria.

Avelino Candido Alves da Silva. — Averbe-se a mudança.

Brazilia America Pacheco da Rocha. — Exonere-se do pagamento do exercício de 1903, notando-se no lançamento estarem os predios demolidos.

Dr. João Luiz dos Santos Titara. — Anulle-se a divida constante da contra f. u. 88 DD, offeiciando-se a Directoria do Contencioso.

João Lopes de Carvalho. — Satisfazam a exigência da sub-directoria.

M. Wellisch & Comp. — Exonere-se do pagamento do exercício de 1903.

João Manoel Monteiro. — Exonere-se do pagamento de 1903, e note-se no actual estar o predio demolido.

Augusto Marques da Carvalho Oliveira. — Exonere-se do pagamento do exercício de 1903.

José Ferreira Vaz. — Deduzam-se tres mezes do exercício de 1903.

Elvira Gomes Pereira. — Exonere-se do pagamento do exercício de 1903.

José Worms. — Exonere-se do pagamento do exercício de 1903.

Religiosos do Convento do Carmo da Lapa. — Deduzam-se tres mezes do exercício de 1903.

Guimarães Irmão & Comp. — Deduzam-se seis mezes do exercício de 1903.

Padre Joaquim Francisco de Paula e Silva. — Deduzam-se tres mezes do exercício de 1903.

Laurindo José de Vasconcellos Junior. — Exonere-se do pagamento do exercício de 1903.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de janeiro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 7 — Remettendo a proposta indicando os Estados que devem constituir as circumscrições das seis sub-inspectorias.

N. 8 — Remettendo o calculo das despesas, afim de ser organizado o orçamento, nos termos do art. 51.

Dia 11

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal.

N. 9 — Requisitando o pagamento de 250\$ de aluguel do sobrado, á rua Nova do Ouvidor n. 23.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada no mez de novembro de 1903, comparada com a de igual mez de 1902

RENDA	MEZ DE NOVEMBRO		DIFFERENÇA	
	1903	1902	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro.....	47:636\$905	58:058\$633	—	10:421\$728
Papel.....	184:355\$916	224:893\$020	—	40:527\$104
Entrada e sahida de navios:				
Ouro.....	400\$000	380\$000	20\$000	
Adicionaes.....	54\$043	16\$903	37\$140	
Interior.....	6:259\$996	7:150\$392	—	890\$396
Consumo:				
Taxa.....	23:777\$249	27:188\$755	—	3:411\$515
Registro.....	20\$000	—	20\$000	
Extraordinaria.....	164\$705	191\$367	—	26\$662
Depositos.....	1:003\$645	2:040\$983	—	1:037\$338
Renda especial:				
Fundo de resgate:				
Papel.....	331\$968	272\$317	59\$651	
Fundo de garantia:				
Ouro.....	11:909\$198	14:514\$381	—	2:605\$183
	275:923\$616	334:706\$751	136\$791	58:919\$926

CARGA DESPACHADA

Annos	Volumes	Toneladas
1903	12.333	1.074,097
1902	12.144	731,326

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 1 de dezembro de 1903. — O chefe, *Baldino Jo sé Meira*.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 9 de janeiro de 1904

Ao Quartel General, declarando ter resolvido que as boticas de bordo sejam entregues ao Hospital de Marinha desta Capital sempre que os cirurgiões e pharmaceuticos que desembarcarem não tiverem substituto (aviso n. 20).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital autorizando a mandar fornecer:

A' Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo um cofre da madeira pelo preço de 430\$ (aviso n. 21). — Communicou-se á alludida Capitania (aviso n. 22).

Ao corpo de infantaria de marinha, 50 mosquetões e 50 carabinas Mauser de 7^m/m sem correame; e bem assim declarando que, o pedido do canhão Armstrong de 120^m/m e das metralhadoras Nordenfeli de 25^m/m, só poderá ser autorizado depois de feita a com-

petente installação (aviso n. 23). — Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 24).

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando:

A mandar fornecer ao navio-escola *Trajano* os objectos constantes da relação que se lhe remette (aviso n. 25). — Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 26).

A mandar fornecer á Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco as macas e saccos de lona, sem exceder os limites do credito concedido (aviso n. 27).

— Ao consulado geral do Brazil em Liverpool:

Communicando ter providenciado, nesta data, afim de que, pela Delegacia do Thesouro Federal em Londres, seja paga a esse consulado a importância de £7-5-10, despendida pelo vice-consul brasileiro em Barbadas com o alojamento e passagem para o Rio de Janeiro do soldado naval José Gomes da Rocha (aviso n. 28). — Communicou-se á alludida delegacia (aviso n. 29).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1903

Capitão Sebastião Lacerda de Almeida, contagem de antiguidade.—Indeferido em vista das informações.

João Ferreira Borges, operário da Fabrica de Cartuchos, dispensa do trabalho.—Apresente certidão de tempo de serviço prestado na referida fabrica e no extinto Laboratorio do Campinho e substitua a cópia do parecer da junta militar de saúde, que o inspecionou, por uma certidão de termo do mesmo parecer.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 12 de janeiro de 1904

Themistocles de Figueiredo e José Valentim Dunhan.—Compareçam na 1ª seção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª seção—Circular n. 1—Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.

Estando o Governo autorizado pelo art. 17, n. 1, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, a reorganizar os serviços e repartições a cargo deste ministerio, e convindo pôr em execução, com a maior brevidade, as reformas decorrentes daquella disposição legislativa, recommendo-vos que apresentes até o dia 15 do vindouro o projecto de reorganização da repartição a vosso cargo.

Saúde e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller*.—Sr. director geral dos Correios.

—Identico aos Srs. directores das seguintes repartições: Telegraphos, Illuminação, Observatorio, Estatística e Jardim Botânico.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª seção—N. 6—Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.

Sr. Ministro das Relações Exteriores.—Em resposta ao vosso aviso n. 17, de 31 de agosto ultimo, sobre a conveniencia de pedir-se licença ao Congresso Nacional para que possa o Governo Federal adherir á Convenção Internacional do Metro e contribuir para as despesas da Repartição dos Pesos e Medidas, tenho a honra de declarar-vos que, de accordo com os pareceres, não só do pessoal deste ministerio, como de especialistas no assumpto, não me parece que esse procedimento seja aconselhado pelas necessidades immediatas e actuaes do nosso paiz.

O padrão metrico, convenientemente authenticado com as assignaturas de M. Fiseau, H. Tresca e Antonio de Araujo, que se acha no Observatorio Astroquimico, foi submettido a um exame competente e d'elle resulta que esse padrão possui as condições precisas para as necessidades actuaes dos nossos trabalhos de geodesia e geographia.

Além desse padrão, existe no mesmo Observatorio Astronomico, entre os accessorios de um basimetro de Brunner, um padrão metrico convenientemente aferido, e no proprio Ministerio da Guerra, no seu archivo militar, deve existir um basimetro de Troyton & Simons, com o respectivo metro padrão de aferição documentado e que já serviu para aferir o basimetro empregado pela commissão cadastral do Districto Federal em 1893.

Si o Brazil necessitasse, por exemplo, executar trabalhos concorrentes á medição da forma e grandeza da terra, o padrão metrico, com a maior exactidão possível seria imprescindivel.

Não se tratando, porém, desse caso especial e não sendo de prever tal necessidade em futuro mais ou menos proximo, me parece que, o que possuímos a respeito, presta-se perfeitamente aos fins da pratica, e que, portanto, a despesa reclamada pela adhesão pôde ser adiala.

Saúde e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller*.

Requerimento despachado

Dia 12 de janeiro de 1904

Baumann, Honold & Comp. e outros, pedindo interpretação: 1º, si não estava na intenção das partes que as palavras—mediante a confição de pagar—no termo de resolução dos contractos de burgos agricolas, constituam o Governo na obrigação de pagar-lhes a preço ajustado, e si o Governo por ellas não se reconhecia constituído naquella obrigação; 2º, si com a assignatura do termo reputava ou não o contracto perfeito e acabado.—Não ha que deferir.

Directoria Geral de Obras e Viação

Portarias de 12 do corrente:

Concederam-se seis mezos de licença, com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao ajudante da estação especial da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Rodrigues da Costa para tratar de sua saúde.

Foram prorogadas as seguintes licenças por mais 90 dias:

Com ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a em cujo gozo se acha o telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Aminadab Jansen Távares para tratar de sua saúde;

Com metade do ordenado, de conformidade com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a em cujo gozo se acha o mestre das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Bento José Ribeiro para tratar de sua saúde.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos 30 dias de licença ao praticante dos Correios de S. Paulo Benigno Emyglío Ribeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Vice-Consulado em Assumpção

Relatorio do 3º trimestre de 1903

NAVEGAÇÃO

Durante o trimestre entraram neste porto, procedentes do Brazil, 22 navios arqueando 4.269 toneladas com 857 tripolantes, sendo:

8 brasileiros, com 1.625 toneladas e 226 pessoas de equipagem; 14 estrangeiros, com 2.644 toneladas e 431 pessoas de tripolação.

Sahiram 25 navios, com a lotação total de 4.784 toneladas, tripolados por 728 pessoas. Estas embarcações eram:

10 brasileiras, com a capacidade de 1.815 toneladas e 267 tripolantes, e 15 estrangeiras, arqueando 2.969 toneladas, com 461 pessoas de equipagem.

COMMERCIO

A exportação demonstrada no mappa n. 2 representa um valor de 81:025\$646, ouro, e os principaes factores deste total são os seguintes generos:

Arroz.....	1:430\$000
Assucar.....	2:916\$363
Banha de porco.....	3.758\$727
Taboas de cedro.....	1:509\$454
Farinha de trigo.....	1:928\$181
Farelo.....	1:192\$181
Milho.....	8:102\$000
Rendas.....	1:793\$092
Sal.....	8:066\$727
Velas stearinas.....	1:906\$909

Somma..... 32:603\$634

A exportação do passado trimestre supera a deste em 22:502\$419, e isto se deve principalmente ás difficuldades da navegação, em consequencia da extraordinaria baixante do rio Paraguay.

De transito para a Bolivia, por Corumbá, foram remettidos deste porto, durante o passado trimestre, varios generos na importancia de 53:508\$900, ouro.

A importação, apesar de ser consideravel, escapa á estatística, e só no fim do anno se poderá conhecer muito imperfeitamente, na parte que se refere a gado vaccum, que entra em grande proporção no paiz e é principal factor na produção dos dous grandes saladeros do norte.

O mappa n. 3 manifesta os preços correntes das mercadorias exportadas para o Brazil durante o penultimo quartel, comparados com os que vigoraram no ultimo trimestre, notando-se uma diminuição constante devida á baixa do cambio, que se iniciou em julho proximo passado.

O preço do frete e a taxa de desconto não foram alterados, apesar da melhora que se nota no movimento cambial. É provavel que o augmento da circulação fiduciaria determine a melhora da taxa de descontos, porém não acontecerá o mesmo com o preço dos fretes, porque a navegação está, pôde dizer-se, monopolizada por uma companhia poderosa que exclue os beneficios da competencia.

FINANÇAS

No intuito de melhorar a situação financeira da Republica, o Poder Executivo apresentou ao Congresso um projecto, que foi convertido em lei promulgada em 14 de julho proximo passado, pelo qual augmentou os impostos fiscaes sobre a exportação de madeiras, herba matte e couros vaccuns. Os exportadores deste ultimo artigo ficam sujeitos ao pagamento de um peso ouro por cada couro e obrigados a entregar ás alfandegas a metade dos que forem apresentados para a exportação, com direito á indemnização que a mesma lei

estabelece, baseado nos preços da praça, em ouro, ou em seu equivalente em papel-moeda, ao cambio do dia, e como *maximum* ao de 900 por cento.

A mesma lei autoriza a elevar a emissão de papel-moeda, que attingia a 13 milhões de pesos, a 35 milhões, com applicação ao augmento do capital do Banco Agricola, a varias obras publicas e ao pagamento de antigos *deficits* do Thesouro, que montavam a 3 milhões de pesos. Encarregou a parte principal da execução desta lei a uma repartição por ella creada, denominada *Caja de Conversion*, incumbida especialmente de regular os cambios.

Esta lei obedece a idéa de repartir o ouro proveniente da exportação, quasi totalmente monopolizado por um grupo de commerciantes, que, sendo os unicos que dispuham da moeda internacional, eram os arbitros do movimento cambial.

O certo é que a depreciação do papel paraguayo não é absoluta, é quasi só relativa aos cambios externos; e em virtude da lei de 14 de julho se iniciou a baixa do ouro, que se tem sustentado sempre com tendencias favoraveis. Este estado de cousas conservar se-ha até que a emissão se faça effectiva.

A maioria do commercio não confia na estabilidade dos cambios sob a acção de uma emissão fiduciaria quasi triplicada pela nova lei, que não lhe assegura um destino productivo.

Em previsão da alta cambial, a lei de que trato colloca a herva matte a exportar nas mesmas condições dos couros, quanto á appropriação da metade pelas alfandegas, si o typo do ouro exceder de 900.

Esta estranha disposição comminatoria corrobora minha asserção sobre o movel da lei financeira, porque deixa transluzir a convicção do governo sobre a causa da alta do ouro, attribuida ás deficiencias na distribuição do valor dos artigos exportados, entre os quenes figura a herva matte em primeiro lugar.

A directa intervenção governativa no terreno mercantil e industrial não é bem recebida pelo alto commercio, a quem não inspira confiança, condição essencial para uma melhora aturada da situação economic-financeira do paiz.

Conservando se o commercio na expectativa, retribuidos os capitães particulares, foi o governo obrigado a alienar por quatro annos os couros que se entregarem ás alfandegas aos mesmos preços que os recebe, com o unico lucro de 11 centavos ouro por cada um, para obter um credito de 500.000 pesos ouro, que transferiu á Caixa de Conversão para fazer frente ás exigencias do mercado monetario. Esta operação foi feita por uma casa desta praça, á maneira de conta corrente, com os juros reciprocos de 6 % annualmente.

Os factos succintamente expostos produziram a baixa do ouro, cuja cotação attingiu no ultimo trimestre a 1.150 % e actualmente não passa de 875.

A emissão autorizada ainda não se fez effectiva por falta de bilhetes, que foram pedidos á America do Norte e não chegarão antes de tres ou quatro mezes.

A Caixa de Conversão vendeu ouro para entregar em novembro e dezembro ao cambio de 850, cotação a que quer chegar o governo por estar de accordo com os calculos que serviram de base ao orçamento de 1901.

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Assumpção, 26 de outubro de 1903.

MANOEL ELEUTERIO CORRÊA,

Agente commercial encarregado do Vice-Consulado.

N. 1. — Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o porto de Assumpção, no terceiro quartel de 1903

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	8	1.625	2 6	—
Estrangeiras.....	14	2.644	431	—
Somma.....	22	4.269	657	—

Valor importado em moeda brasileira.....

\$

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	10	1.815	267	—
Estrangeiras.....	15	2.989	461	—
Somma.....	25	4.784	728	\$ 445.841,00

Valor exportado em moeda brasileira..... 81:025\$646

N. 2 — Quantidade e valor dos generos exportados do porto de Assumpção para o Brazil durante o terceiro quartel de 1903

GENEROS	PESO OU MEDIDA	QUANTIDADE EXPORTADA	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA (Ouro)	VALOR EM MOEDA PARAGUAYA (Papel)
Alhos.....	Kilos	1.550	481\$813	2.650.00
Arroz.....	Kilos	15.884	1:43\$ 00	7.885.00
Arame.....	Kilos	995	730\$803	4.020.00
Alcool.....	Litros	8.850	781\$818	4.300.00
Assucar.....	Kilos	12.551	2:916\$361	16.0 0.00
Armas.....	Kilos	81	318\$181	1.750.00
Artigos para armas ..	Kilos	1.023	389\$000	2.140.00
Anilagem.....	Kilos	7.250	2:54\$354	11.000.00
Alfafa.....	Kilos	20.880	590\$9 0	3.250.00
Aguardente.....	Litros	63	1 \$181	100.00
Azeite doce.....	Kilos	383	141\$545	795.00
» de linhaça.....	Kilos	304	100\$000	550.00
» coco.....	Kilos	853	210\$910	1.160.00
» para machinas.....	Kilos	1.912	433\$363	2.400.00
Batatas.....	Kilos	17.014	951\$545	5.250.00
Bacalhão.....	Kilos	90	22\$000	160.00
Biscuitos.....	Kilos	105	105\$454	530.00
Bolachas.....	Kilos	100	11\$545	80.00
Banha do porco.....	Kilos	9.197	317\$8727	20.673.00
Cedro.....	Kilos	1.716	1:509\$44	8.302.00
Carvão para fragua.....	Taboas	1.000	81\$363	231.00
Cobre em chapas.....	Kilos	642	313\$636	2.000.00
Cimento de Portland.....	Kilos	13.900	51\$8181	2.850.00
Conservas.....	Kilos	731	35\$451	2.120.00
Chá.....	Kilos	795	20 \$00	110.00
Comestiveis.....	Kilos	831	416\$745	2.292.00
Cerveja.....	Caixas	21	818\$181	1.750.00
Cebolas.....	Kilos	12.511	590\$909	2.920.00
Drogas.....	Kilos	1.935	180\$727	991.00
Embarcações.....	—	3	1:831\$818	10.350.00
Ferro em obra.....	Kilos	979	51\$363	3.060.00
» bruto.....	Kilos	1.123	100\$363	552.00
» galvanizado.....	Kilos	4.600	80\$000	4.450.00
» em barras.....	Kilos	18.003	1:451\$545	8.000.00
Farinha de trigo.....	Kilos	200.403	19:20\$181	105.645.00
Fazendas.....	Kilos	15.366	3:75\$272	20.165.00
Feijão.....	Kilos	2.723	13\$636	799.00
Farelo.....	Kilos	43.796	1:192\$181	6.557.00
Ferragens.....	Kilos	6.014	3:25\$636	18.082.00
Jumentos.....	Cabeças	2	36\$363	200.00
Kerosene.....	Caixas	500	1:431\$545	8.000.00
Licores.....	Kilos	89	81 \$181	4.685.00
Machinas e pertencas.....	Kilos	1.433	90 \$000	5.000.00
Milho.....	Kilos	237.370	8.102\$000	44.561.00
Madeira em obra.....	Kilos	3.400	612\$727	3.535.00
Movéis.....	Kilos	220	111\$545	690.00
Medicamentos.....	Kilos	1.379	1:173\$818	6.456.00
Mendobi.....	Kilos	890	48\$181	274.00
Objectos de barro.....	Kilos	300	26 \$03	115.00
Perfumarias.....	Kilos	40	72\$727	400.00
Passas.....	Kilos	656	134\$27	851.00
Polyora para caça.....	Kilos	29	36\$363	200.00
Quinquilharia.....	Kilos	469	94 \$181	540.00
Rendas.....	Kilos	834	1:793\$092	9.362.00
Sabo refinado.....	Kilos	70	18\$181	100.00
Sal.....	Kilos	433.300	8:086\$727	44.837.00
Sabão.....	Kilos	62	45\$154	250.00
Talco.....	Kilos	10.000	245\$454	1.350.00
Trigo em grão.....	Kilos	2.518	127\$272	700.00
Velas st-arinas.....	Caixas	730	1:90\$809	10.488.00
Vidros.....	Kilos	399	92\$727	510.00
Vinho.....	Litros	5.182	974\$503	15.330.00
Varios.....	Kilos	16.234	1:204\$545	6.625.00
Zinco.....	Kilos	535	200\$0 0	1.100.00
Somma total.....	—	—	81:02\$646	445.841.00

N. 3 — Preços correntes dos generos exportados do porto de Assumpção para os do Brazil durante o 3º quartel de 1903, comparados com os do 2º quartel do mesmo anno

GENÉROS	UNIDADE	MOEDA BRAZILEIRA (ouro)						MOEDA PARAGUAYA (papel)					
		2º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE			2º TRIMESTRE			3º TRIMESTRE		
		Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
Arroz.....	10 kilos....	3\$650	3\$700	3\$300	3\$700	3\$600	3\$600	18.25	18.50	19.00	18.50	18.00	18.00
Alcool.....	10 litros....	—	—	—	6\$000	6\$000	6\$000	—	—	—	30.00	30.00	30.00
Alfafa.....	10 kilos....	1\$050	1\$150	1\$100	1\$100	1\$100	9\$000	5.25	5.75	5.50	5.50	5.00	4.50
Aguardente.....	10 litros....	3\$600	3\$800	4\$000	4\$000	4\$000	4\$000	18.00	19.00	20.00	20.00	20.00	20.00
Azeite doce.....	10 kilos....	—	—	—	2\$400	2\$200	2\$300	—	—	—	12.00	11.50	11.50
Batatas.....	».....	1\$750	1\$850	1\$900	1\$900	1\$600	1\$500	8.75	9.25	9.50	9.50	8.00	7.50
Bacalhão.....	».....	—	—	—	7\$000	6\$900	6\$900	—	—	—	35.00	34.50	34.50
Biscoitos.....	».....	—	—	—	4\$200	4\$200	4\$200	—	—	—	21.00	21.00	21.00
Bolacha.....	».....	3\$000	3\$100	3\$200	3\$200	3\$000	2\$800	15.00	15.50	16.00	16.00	15.00	14.00
Banha de porco.....	».....	4\$100	4\$200	4\$300	4\$300	4\$300	4\$300	20.50	21.00	21.50	21.50	21.50	20.00
Cedro.....	Taboa.....	1\$550	1\$600	1\$650	1\$500	1\$400	1\$400	7.75	8.00	8.25	7.50	7.00	7.00
Cimento de Portland.....	10 kilos....	1\$100	1\$200	1\$300	1\$100	1\$000	1\$000	5.50	6.00	6.50	5.50	5.00	5.00
Cerveja.....	Caixa.....	—	—	—	2\$400	2\$400	2\$400	—	—	—	12.00	12.00	12.00
Cebolas.....	10 kilos....	—	—	—	1\$000	1\$200	1\$200	—	—	—	6.50	6.00	6.00
Farinha de trigo.....	».....	1\$900	1\$950	2\$000	2\$000	1\$950	1\$800	9.50	9.75	10.00	10.00	9.75	9.00
Feijão.....	».....	1\$050	1\$100	1\$200	1\$200	1\$000	1\$000	5.25	5.50	6.00	6.00	5.00	5.00
Farelo.....	».....	7\$50	8\$00	8\$50	8\$00	7\$50	7\$00	3.75	4.00	4.25	4.00	3.75	3.50
Kerosene.....	Caixa.....	5\$550	5\$600	5\$700	5\$600	5\$400	5\$200	27.75	28.00	28.50	28.00	27.00	26.00
Milho.....	10 kilos....	8\$50	8\$900	9\$00	8\$00	8\$00	8\$00	4.25	4.50	4.75	4.50	4.00	3.50
Polvora para caça.....	».....	14\$200	14\$400	14\$600	14\$100	14\$200	14\$000	71.00	72.00	73.00	72.00	71.00	70.00
Sal.....	».....	9\$50	9\$700	9\$750	9\$600	9\$00	9\$00	3.25	3.50	3.75	3.00	2.50	2.00
Sabão ordinario.....	».....	—	—	—	1\$450	1\$150	1\$150	—	—	—	7.25	7.25	7.25
Vinho tinto.....	10 litros....	5\$000	5\$200	5\$400	5\$000	5\$000	5\$000	25.00	26.00	27.00	25.00	25.00	25.00
Velas stearinas.....	Caixa.....	6\$700	6\$800	6\$900	6\$400	6\$200	6\$200	33.50	34.00	39.50	32.00	31.00	31.00

N. 4 — Cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações no mercado de Assumpção, correspondentes ao terceiro quartel de 1903

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	%	%	%
Sobre o Brazil.....	480 a 500	470 a 480	460 a 465
» Buenos-Aires.....	40 a 475	450 a 460	440 a 445
» Montevideo.....	1.200 a 1.225	1.125 a 1.150	1.075 a 1.100
» a Europa.....	1.120 a 1.150	1.050 a 1.075	1.000 a 1.020

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	%	%	%
Nos Bancos.....	15	18	22
Em praça.....	18	22	24

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Carga por 10 kilos :			
Porto-Murtinho.....	\$ 1.20 a \$ 1.50	\$ 1.25 a \$ 1.75	\$ 1.50 a \$ 1.75
Corumbá.....	\$ 1.50 a \$ 2.00	\$ 1.75 a \$ 2.00	\$ 1.80 a \$ 2.00
Apimaes por cada um :			
Porto-Murtinho.....	\$ 18.00 a \$ 25.00	\$ 28.00 a \$ 30.00	\$ 30.00 a \$ 35.00
Corumbá.....	\$ 25.00 a \$ 30.00	\$ 30.00 a \$ 35.00	\$ 38.00 a \$ 40.00

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 12 DE
JANEIRO DE 1904Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues
—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo GonzagaCompareceram os Srs. desembargadores
Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e
Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas — corpus

N. 3.365—Paciente, Arthur Ferreira.—
Negaram a pedida sultura ao paciente por
achar-se pronunciado no art. 338, n. 5 do
Codigo Penal.N. 3.366—Pacientes, Arthur Mario Seixas
e Ernesto Augusto do Sonna.—Adiado o jul-
gamento para a primeira sessão do conselho,
informando o juiz da 6ª Pretoria, contra o
voto do Sr. desembargador Fernandes Pi-
nheiro.N. 3.367—Pacientes, João da Cruz e An-
tonio Romano.—Concederam a pedida ordem
para ser o paciente apresentado na primeira
sessão do conselho, informando o presidente
do Tribunal Civil e Criminal.N. 3.368—Paciente, Francisco do Souza.
—Decisão identica á do n. 3.367.N. 3.369—Paciente, Pedro José de Oli-
veira.—Prejudicada a pedida ordem, visto já
ter sido o paciente posto em liberdade, como
consta da decisão proferida no *habeas-corpus*
n. 3.362, requerido pelo mesmo paciente.N. 3.370—Pacientes, Manoel Ferreira da
Cunha, Paschoal Devilaqua, Joaquim Mari-
nho, Ramiro Garret e Francisco José Rodri-
gues.—Prejudicado o pedido dos pacientes,
em vista do requerimento á fl. 4.N. 3.371—Pacientes, Damasio França Ri-
beiro e Manoel Garcia.—Decisão identica á
do n. 3.367, informando o juiz da 3ª Pre-
toria.N. 3.372—Paciente, Manoel dos Santos
Pinheiro.—Decisão identica á do n. 3.367,
informando o Dr. Chefe do Policia.N. 3.373—Paciente, Manoel Domingos.—
Decisão identica á do n. 3.367, informando
o juiz do 14ª Pretoria.N. 3.374—Paciente, Manoel Antonio do
Oliveira.—Decisão identica á do n. 3.367,
informando o juiz da 1ª Pretoria.N. 3.375—Paciente, Constantino Ferreira
Brandão.—Decisão identica á do n. 3.367.

Reclamação

N. 37—Recorrente, bacharel Affonso Au-
gusto da Costa Machado, sub-pretor em ex-
ercicio da 8ª Pretoria; recorridos, os Drs.
juizes das 1ª, 3ª, 6ª, 10ª, 11ª e 12ª Pretorias.
—Mandaram ouvir os juizes contra os quaes
reclamam.SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 11 DE JANEIRO
DE 1904Presidencia interina do Sr. desembargador
Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr.
Evaristo GonzagaCompareceram os Srs. desembargadores
Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador
Moniz, Espinola, Dias Lima e Villaboim,
procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Agravo de petição

N. 2.033 — Relator, o Sr. desembargador
Tavares Bastos; 1º agravante, Manoel
Francisco Brito, 2º agravantes, Victor
Uslender & Comp., 3º agravantes, BragaCarneiro & Comp.; 4º agravante, José Alves
Ribeiro de Carvalho, 5º agravante, D. Olympia
F. Monteiro; 6º agravante, Augusto Freire;
7º agravantes Wellisch & Comp.; 8º aggra-
vante, José Pereira de Barros Lima; 9º ag-
gravante, Alfredo Ferreira; 10º agravantes,
Rodolpho Pimenta de Azevelo e outros;
11º agravante, D. Maria da Gloria Pinto;
aggravados, os syndicos da fallencia de An-
tonio Firmo de Moura.—Vencida a preli-
minar de se tomar conhecimento dos ag-
gravos de fls. 658, 660, 665 v, 669 v e 674,
deram provimento em parte aos agravos
do 1º, 2º, 3º e 7º, aggravantes e bem assim
deram provimento integralmente ao da
11ª agravante; negaram porém pro-
vimento aos demais agravos, dos 4º, 5º, 6º,
8º, 9º e 10º agravantes contra os votos dos
Srs. relator e Guilherme Cintra, que davam
provimento aos do 5º, 6º, 8º, 9º e 10º. O Sr.
desembargador Espinola interveiu no julga-
mento, por ser impellido o desembargador
Lima Drummond.

Appellação commercial

N. 2.685—Relator, o Sr. desembargador
T. Bastos; appellante, *Caisse Générale de Re-
ports e Depots*; appellado, visconde de Guahy.
—Negaram provimento á appellação, contra
o voto do Sr. desembargador relator. To-
maram parte no julgamento os Srs. desem-
bargadores Espinola e Dias Lima, por serem
impellidos os Srs. desembargadores Salvador
Moniz e Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.781—Ao Sr. desembargador Gui-
lherme Cintra.Ns. 2.401, 2.775 e 2.792—Ao Sr. desem-
bargador T. Bastos.Ns. 2.567 e 2.925—Ao Sr. desembargador
Pitanga.N. 2.921—Ao Sr. desembargador Salvador
Moniz.

Appellações civis

Ns. 2.119, 2.285, 2.469, 2.619, 2.692,
2.825, 2.869, 2.873 e 2.961—Ao Sr. desem-
bargador T. Bastos.Ns. 2.842 e 2.881—Ao Sr. desembargador
Pitanga.Ns. 2.767, 1.313, 2.823 e 2.861—Ao Sr.
desembargador Salvador Moniz.Ns. 2.891, 2.901 e 2.966—Ao Sr. desem-
bargador Lima Drummond.

Acção rescisoria

N. 11—Ao Sr. desembargador Pitanga.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 2.852 e 2.892.

Appellações civis

Ns. 2.609 e 2.870.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.377, 2.639, 2.670 e 2.674.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 12 DE
JANEIRO DE 1904Presidencia do Sr. desembargador Fernandes
Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo
GonzagaCompareceram os Srs. desembargadores
Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, H.
Dodsworth, Affonso de Miranda e Villaboim,
procurador geral do Districto.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 935 — Relator, o Sr. desembargador
A. de Miranda; appellante, Alfredo Pereira
Paulo; appellada, a justiça. — Negaram pro-
vimento á appellação, contra o voto doSr. desembargador Miranda Ribeiro, e man-
daram advertir o escrivão pela demora na
remessa do processo, contra o voto do Sr.
desembargador Affonso de Miranda.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.662—Ao Sr. desembargador Fernan-
des Pinheiro.Ns. 2.468, 2.715 e 2.756—Ao Sr. desembar-
gador Miranda Ribeiro.Ns. 2.493, 2.699 e 2.744—Ao Sr. desembar-
gador Dodsworth.N. 2.570 — Ao Sr. desembargador Mi-
randa.

Appellações civis

N. 2.622 — Ao Sr. desembargador Es-
pinola.N. 2.741 — Ao Sr. desembargador Miran-
da Ribeiro.N. 2.580 — Ao Sr. desembargador Mi-
randa.

Appellações crimes

N. 926 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 911 e 927 — Ao Sr. desembargador
Dias Lima.N. 923 — Ao Sr. desembargador Miranda
Ribeiro.N. 924 — Ao Sr. desembargador Dods-
worth.

Embargos remettidos

N. 2.760 — Ao Sr. desembargador Mi-
randa.

COM DIA

Appellações crimes

N. 898, 907 e 912.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 899 e 906.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de
pagamento sobre as quaes proferiu despacho
de registro em 12 do corrente, o Sr. presi-
dente deste tribunal:Ministerio da Industria, Viação e Obras
Publicas:

Avisos:

N. 3.487, de 31 de dezembro, pagamento
de 6:000\$ a Fernando Carvalho de Souza, de
dormitórios fornecidos á Estrada de Ferro
do Rio do Ouro, em novembro ultimo;N. 3.500, da mesma data, idem de 9:450\$
a diversos, de fornecimentos feitos e tra-
balhos executados para o Jardim Botânico,
nos mezes de novembro e dezembro ultimos;N. 3.493, da mesma data, idem de 623\$300
a diversos, de fornecimentos ao Jardim Bo-
tânico, em novembro ultimo;N. 3.432, da mesma data, idem de 15\$ a
Leuzinger & Comp., idem idem idem.N. 3.489, da mesma data, idem de 764\$150
a José Gonçalves Leonardo, de fornecimentos
de carne verie á Hospedaria de Immigrantes
em novembro ultimo;N. 26, de 7 do corrente, idem de 2:652\$999,
da folha de vencimentos que competem,
em dezembro ultimo, aos engenheiros e au-
xiliares da Inspeção Geral das Obras Pu-
blicas.—Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores:

Avisos:

N. 3, de 2 de janeiro, pagamento de 450\$
a Lovino de Vasconcellos, da gratificação
que lhe foi arbitrada por serviços prestados
a este Ministerio, no trimestre findo;N. 6, de 2 do corrente, idem de 1:100\$, da
folha dos auxilios concedidos aos pretores
para aluguel das salas destinadas ás respec-
tivas audiencias no mez de dezembro ul-
timo.

Ministerio da Marinha—Avisos :

N. 2.259, de 21 de dezembro, pagamento de 93\$300 ao porteiro do Quartel General, Olympio Fernandes de Aguiar, para occorrer ás despesas miudas e de assento da casa a seu cargo, durante o mez de novembro ultimo.

Ministerio da Guerra—Aviso :

N. 940, de 26 de dezembro, pagamento de 18:691\$107 á *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, do consumo de gaz fornecido a diversas repartições deste Ministerio, durante o 2º trimestre deste anno.

Requerimento despachado :

De Celestino Ferreira de Lemos, herdeiro e inventariante dos bens do finado coronel Emydio Antonio Lopes Vieira, solicitando levantamento das apolices que serviram de caução á fiança que o mesmo coronel prestou para garantir o cargo exercido pelo collector do Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Pires Domingues.—Junta o supplicante prova de haver sido quitado em processo de tomada de contas.

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices á letra A o aos bancos.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Delegados, escriptães e inspectores da policia, Escola Quinze de Novembro e fôrnis.

Correio — Sua repartição expedita muitas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Victoria*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Pariguary e Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Terence*, para Bahia, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Strabo*, para Ilha Grande e Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Nitheroy*, para Macaó, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas

com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguaçu, Laguna, Desierro, Itajubá, S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Les Anles*, para Bahia, Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pela barca *Bellas*, para Pensacola, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

—Amanhã :

Pelo *Oropesa*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Itahy*, para Villa Nova, Bahia e Estancia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.1	22.8	18.1	88	1.6	WNW	0.6	C. CK	
4 h. m.....	759.3	21.8	18.0	93	0.0	Nullo	0.7	C. CK. KN	
7 h. m.....	760.9	23.0	18.0	86	0.0	Nullo	0.6	C. CK	
10 h. m.....	761.2	26.4	19.2	75	1.0	NNE	1.0	CK. C	
1 h. t.....	759.2	27.0	19.6	74	6.7	SSE	1.0	CK. K	
4 h. t.....	757.6	27.2	19.1	71	8.3	SSE	0.4	C. CK. K	
7 h. t.....	757.9	25.2	18.1	76	3.4	S	0.4	CK. KN	
10 h. t.....	758.5	24.3	19.2	85	0.0	Nullo	0.9	CK	
Médias.....	759.34	24.71	18.66	81.0	2.6		0.7		

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 27° 4 ; minima, ás 7 h. da manhã, 21° 7.

Evaporação em 24 horas 1.5. — Ozone ás 7 h. da m. 3, ás 7 h. da n. 1.

Horas de insolação : 10 h. 17 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 11 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.0	23.5	19.8	92	0.0	Nullo	1.0	KN. CK	
4 h. m.....	757.0	23.2	19.3	91	1.5	NE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	757.5	23.5	19.5	91	0.0	Nullo	1.0	KN. CK	
10 h. m.....	758.2	26.4	19.6	76	0.0	Nullo	0.4	C. CK	
1 h. t.....	756.6	27.5	20.8	76	8.3	SSE	0.8	C. CK. K	
4 h. t.....	755.9	25.7	20.2	82	6.7	SSE	1.0	CK. N. KN	
7 h. t.....	756.9	24.9	20.5	88	0.0	Nullo	1.0	KN. SC. CK.	
10 h. t.....	757.8	24.6	20.5	89	0.0	Nullo	0.4	CK	
Médias.....	757.24	24.91	20.02	85.6	2.1	—	0.8	—	

Extremo da temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 28.5 ; minima, ás 7 h. da manhã, 21.7.

Evaporação em 24 horas : 1.9. — Ozone ás 7 h. da m. 0 ; ás 7 h. da n. 1.

Horas de insolação (heliographo) 4 h. 10 m 12 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnetico do dia 11 de janeiro de 1904 (segunda-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m m	0	m m	0 0					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a...	755.98	23.4	19.52	91.0	ENE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	755.94	23.5	19.64	91.0	NE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	755.74	23.4	19.52	91.0	NNE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	755.57	23.1	19.34	90.0	NNE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	755.58	23.1	19.34	92.0	NNE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	755.44	23.0	19.01	91.0	N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—	—
	7.....	755.03	23.2	19.29	93.0	N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—	—
	8.....	755.94	24.1	19.82	89.0	N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—	—
	9.....	753.06	24.4	19.63	86.8	N 2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—	—
	10.....	753.87	26.0	19.50	79.4	NE 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	7	—	—	—	—	—	—
	11.....	754.42	26.8	21.45	78.0	SSE 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—
	12.....	755.20	24.2	20.06	79.6	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	1.8	—	—
	13.....	754.85	23.2	20.84	81.9	SSE 5	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—
	14.....	754.30	26.6	20.20	78.0	SSE 6	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—	—
	15.....	754.11	25.0	19.5	83.0	SSE 6	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	16.....	754.07	25.4	19.41	80.0	SSE 5	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	17.....	754.22	25.2	19.53	82.0	SSE 1	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	18.....	754.31	25.6	19.53	71.0	SSW 2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—	—
	19.....	754.95	25.6	18.89	77.8	SSE 2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—	—
	20.....	755.40	24.8	19.78	85.0	calma 0	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	21.....	755.57	24.4	21.62	88.0	SSE 1	Bom	Nevoeiro tenue	6	23.3	27.0	22.7	—	—	4.33
	22.....	755.76	24.1	19.52	89.0	ESE 2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	23.....	755.88	24.1	20.21	90.0	WNW 2	Bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—
	24.....	755.95	23.8	19.10	92.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO=8° 35' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 12 de janeiro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VEZ PORA	Temperatura maxima do hontem	Temperatura minima do hontem	Temperatura média do hontem	Chuva recolhida hontem
								Direção	Força					
Bolama.....	61.42	25.5	21.68	87.6	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Faça	Bom	33.0	23.7	28.85	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Incerto	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	61.52	28.5	19.44	70.5	Quasi nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Muito fraco	?	30.0	26.0	28.0	—
Natal.....	—	—	—	—	Limp.	Claro	—	S	Fraco	Pou	—	—	—	—
Paraty.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	762.88	27.8	19.84	71.0	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Regular	Muito bom	29.0	24.8	26.90	—
Joaquim.....	761.47	27.4	17.06	63.0	Meio nublado	—	—	SSW	Fraco	Incerto	31.5	22.4	28.45	—
Maceio.....	—	—	—	—	Limp.	Bom	—	E	Fraco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	63.35	27.6	20.30	74.2	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Variavel	27.4	21.8	23.11	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NNE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	770.13	23.5	20.04	93.0	Nublado	Sombrio	—	N	Muito fraco	Variavel	29.8	22.1	23.95	23.00
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Claro	—	NE	Fraco	—	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	766.36	22.8	16.48	78.6	Meio nublado	Bom	—	NW	Regular	Bom	28.9	20.0	24.45	—
Capital.....	760.26	25.9	20.82	83.9	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	NNW	Bifagem	Bom	27.0	22.7	24.85	—
S. Paulo.....	762.12	24.0	15.73	91.0	Nublado	Mio	Chuviscos	NW	Aragem	Mio	24.0	14.0	19.00	18.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Mio	—	SE	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Curitiba.....	761.50	20.0	14.45	83.0	Nublado	Incerto	—	WNW	Muito fraco	Mio	25.3	16.6	21.95	35.00
Florianopolis.....	56.33	23.0	10.09	91.0	Quasi limpo	Muito bom	—	N	Muito fraco	Mio	24.4	21.9	22.61	17.00
Coritiba.....	69.60	21.0	15.43	83.0	—	?	—	S	Fraco	?	31.0	?	?	—
Itaguai.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	755.63	22.3	?	?	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baix	E	Aragem	Encoberto	23.0	20.0	21.50	—
Cordoba.....	760.00	22.0	14.54	74.0	Quasi limpo	?	—	SW	Fraco	?	27.0	15.0	21.00	19.00
Montevideo.....	759.00	21.0	18.53	100.0	Nublado	?	—	SE	Fraco	?	25.0	19.0	22.00	3.00
Montevideo X.....	758.71	23.0	13.83	66.6	Limp.	?	—	NE	Fraco	?	30.0	13.0	21.53	—
Buenos Aires X.....	759.50	21.0	16.78	91.0	Nublado	?	—	E	Regular	?	27.0	20.0	23.57	5.00

Nota. Na Capital o tempo é bom, continuando, porém, instavel.

Em Santos houve trovoadas e aguaceiros hontem à tarde.

Em Pernambuco chegou no dia de hontem, observando-se nevoeiro baixo pela manhã.

Em Florianopolis choveu copiosamente durante quasi todo o dia e noite de hontem.

No Rio Grande choveu e choviscou a intervallos no correr do dia de hontem, trazendo ao N.

Até às 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Calçado.....	1:871\$200	
Perfumarias..	138\$000	
Especialidades farmaceuti- cas.....	940\$000	
Vinagre.....	200\$000	
Conservas.....	70\$000	
Cartas de jogar	300\$000	
Chapéos.....	340\$000	
Tecidos.....	9:688\$000	
Registro.....	4:050\$000	21:052\$000

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	4
Do sexo masculino.....	36
Do sexo feminino.....	14
Maiores de 12 annos.....	36
Menores de 12 annos.....	14
	36
Indigentes.....	10

No dia 11, 51 pessoas sendo :

Nacionais.....	38
Estrangeiros.....	13
	51
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	24
	51
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	13
	51

Extraordinaria	3:910\$492
Deposito	68\$000
Renda com applicação espe- cial.....	2:384\$241
	51:847\$059

Renda de 2 a 11 de janeiro de 1904.....	547:131\$619
	598:978\$678

Renda de igual período de 1903.....	791:014\$893
-------------------------------------	--------------

Diferença para menos..... 192:036\$215

EDITAES E AVISOS

Cópia de 3.º. edição

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 11 de
janeiro de 1904..... 1.882:902\$966

Idem do dia 12:

Em papel...	165:406\$003	
Em ouro....	57:767\$947	223:173\$950

2.106:076\$916

Em igual periodo de 1903.. 2.708:503\$812

RECEBEDORIA

Renda arrecadada nos dias 1
a 11 de janeiro de 1904.. 547:131\$619

Idem do dia 12..... 51:847\$059

598:978\$678

Em igual periodo de 1903.. 791:014\$893

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 12
de janeiro de 1904..... 14:428\$445

Idem do dia 1 a 12..... 134:450\$078

Em igual periodo de 1903. 103;223\$964

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 12 de janeiro de 1904

Interior..... 20:832\$326

Consumo :

Fumo.....	1:945\$000
Bebidas.....	3:109\$800
Phosphoros...	2:000\$000

Faço publico que os julgamentos das apellações crimes n. 893, appellante, Maximino Lento; appellada a justiça; n. 907, appellante, Gonçalo Candido de Oliveira; appellada, a justiça; n. 912, appellante, Roberto Ribeiro; appellada, a justiça; terão lugar na sessão da Camara Criminal do dia 15 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 12 de janeiro de 1904.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Quarta-feira, 13 do corrente, ás 10 horas,
serão chamados :

2^o anno—portuguez, francez e geographia

Fernão da Silveira.
Francisco Furtado dos Reis.
Francisco Simões.
Heitor Beltrão.
Henrique Drago.
Honório Ferraz.
Itiberé Deslandes.
Jaques Raymundo.
Jayme de Oliveira.
João Nepomoceno.
Joaquim Vieira Guimarães.
Joaquim Pizarro.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

De ordem do Sr. director faço publico que os concursos aos premios de flauta, obô e canto, que se deviam realizar no dia 9 do corrente, se effectuâo no dia 13, sendo o de flauta ás 11 horas, o do obô ás 11 1/2, e o de canto ás 12 horas.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica,
12 de janeiro de 1904.—O secretario, *Arthur
Tolentino da Costa*, {

O movimento da sala do banco e dos contadores publicos foi, no mesmo dia, de 488 consultantes para os quaes se aviaram 564 respostas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.
e uma obturação.

— No dia 11 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	830	517	1.347
Entraram.....	40	20	60
Sahiram.....	37	15	52
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	826	520	1.346

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 777 consultantes, para os quaes se aviaram 830 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

Directoria Geral das Rendas Publicas do Thesouro Federal

QUINTA DA BOA VISTA

Concurrencia aberta para o arrendamento de duas pedreiras existentes na mesma quinta, sob as condições abaixo mencionadas

Por esta directoria se declara que se acha aberta a concurrencia acima referida, durante o prazo de 30 dias, a contar da presente data, sobre o preço básico de 1:000\$ annualmente, pago por trimestre vencido até o dia 10 do mez seguinte ao em que se vencer o trimestre, sob pena de despejo e cobrança executiva.

O prazo do contracto será de dous a cinco annos.

Os Srs. proponentes deverão garantir as suas propostas com 200\$, e o proponente preferido pagará, a titulo de joia, a quantia de 1:000\$, sendo: metade, inclusive aquella caução, no acto da assignatura do contracto, e a outra metade sessenta dias após. O contractante depositará ainda, para garantir o pagamento da renda annual, a quantia correspondente a um trimestre.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1904.—
Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2 792, de 11 de janeiro de 1893, achando-se desde já incurso nas penas do art. 31 do citado regulamento.

Rua D. Polixena :

- N. 39 A, Goes & Irmão.
- N. 38 B, Dr. Affonso Machado.

Rua General Polydoro :

- N. 11, Annibal Ferreira.
- N. 53, José Domingos Innocencio.
- 51 D, Domingos José do Souza.

Rua da Passagem :

- N. 25, Dr. Ernesto F. da Cunha.

Rua D. Marciana :

- N. 44, José Antonio de Figueiredo.
- N. 57, Ernesto Ferreira da Silva.

Rua Sergipe :

- N. 46, Costa & Comp.

Rua S. João Baptista :

- N. 46, Manoel Joaquim Góes.
- N. 74, Manoel Alves Leite.

Rua S. Clemente :

- N. 43, Dr. Hugo Werneck.
- N. 77, Dr. Pacheco Leão.
- N. 89 A, Rodrigues Guimarães.
- N. 217, Dr. F. de Magalhães.
- N. 36, João Silveira Brazil.
- N. 116, Jorge João.
- N. 132, Sociedade de Educação Brasileira.

Rua Humaytá :

- N. 8, Viuva Allen.
- N. 14, Dr. Lassance da Cunha.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.—O encarregado do lançamento do 7º districto, *Affonso R. Costa*, 2º escripturário.

Recebedoria do Rio de Janeiro

SELLAGEM DAS BEBIDAS ALCOOLICAS

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o n. 42, art. 1º, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro do anno proximo findo, as taxas do imposto de consumo sobre bebidas foram modificadas, do modo seguinte:

Amer picon, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes:

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da Tarifa, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, cognac, laranjinha, eucalypsintho, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcool, fabricados no paiz:

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Outrosim, de accordo com a autorização contida na ordem da Directoria do Expediente, n. 3, de 12 do corrente, fica marcado o prazo até 28 de fevereiro proximo futuro, para a sellagem, nas condições da lei citada dos stocks existentes nas casas commerciaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

RELAÇÃO DOS COLLECTADOS QUE DEIXARAM DE CUMPRIR O ART. 9º DO REGULAMENTO N. 2.792, DE 11 DE JANEIRO DE 1893

Rua do Curvello :

- N. 1, José Alves Ferreira.
- N. 7, José Branco.
- N. 9, o mesmo.
- N. 9, Francisco de Oliveira.
- N. 31, José Joaquim Gonçalves Maia.

Rua Costa Bastos :

- N. 3, Dr. Theotônio de Almeida Torres.

Rua Francisco Muratori :

- N. 7, Dr. Alberto das Chagas Leite.

Rua Mauá :

- N. 5, José do Amaral.
- N. 15, Sotello & Ferraz.
- N. 23, Francisco Esteves de Faria.
- N. 23 A, G. A. Honório.
- N. 4, Joaquim de Oliveira.

Rua Oriente :

- N. 16, Marcellino Pereira de Amorim.

Rua Petropolis :

- N. 14, Domingos Alves Dantas.
- N. 16, Luiz Branca.
- N. 16, Langono Philomeno.
- N. 40, Manoel de Souza.

Rua do Riachuelo :

- N. 9, Antonio Pinho Guimarães.
- N. 9, Thomaz Luiz.
- N. 15, Vieira & Costa.
- N. 23, Raphael Petraglia.
- N. 57, Dr. Eduardo Meirelles.
- N. 83, Dr. Feliciano Lima Duarte.
- N. 97A, Dr. Eugenio Barbosa.
- N. 103, Albal Squilibaro.
- N. 103, Emilio Tolo.
- N. 107, Costa & Comp.
- N. 111, Joaquim Cardoso Bessa.
- N. 115, Jorge Daps.

Rua do Riachuelo :

- N. 121, João de Moura.
- N. 131, Costa & Gabizo.
- N. 149, Luiz Teixeira Cardoso.
- N. 161, Joaquim Dias Pereira.
- N. 239, Raphael Oliva.
- N. 90, Henrique Charles.
- N. 100, Manoel Antonio Gomes.

N. 106, Silva & Ribeiro.

N. 136, João Tacon.

N. 176, John T. Halgath.

N. 214, Antonio de Souza Gabriel.

N. 314, Pedro Leão Teixeira Pinto.

N. 314, Florindo de Freitas Magalhães.

N. 346, Silva & Lima.

N. 350, José Papa.

Rua Chile:

N. 5, Antonio Mannago.

N. 7, Paulino Braga.

N. 17, A. Silva.

N. 23, Antonio Cardoso.

N. 31, Cunha & Comp.

N. 37, Antonio Abel Barbosa.

N. 47, Motta & Gonçalves.

N. 49, Leonardo Fernandes da Fonseca.

N. 55, Martinho Alves & Comp.

N. 55, Domingos Antonio Frangelli.

N. 61, Manoel Francisco de Avila.

N. 69, José Lopes Herrero.

N. 77, Sá Filho & Comp.

N. 81, José Joaquim Ferreira da Rocha.

N. 79, J. A. Vieira Lima.

N. 81, José Joaquim Nogueira.

N. 81, Thomazia Brandão.

Rua Chile:

N. 81, Manoel Antonio Abronhosa.

N. 81, Miguel Jorge.

N. 81, H. Walpio.

N. 81, A. G. B. Rezende & Comp.

N. 81, J. da Silva Barros.

N. 83, Vieira & Marques.

N. 89, Francisco Soares Galvão.

N. 89, J. J. Martins.

N. 91, Miguel Coraes Corbello.

N. 93, Jacomo Tassio.

N. 99, Hemeterio & Braga.

N. 99, José Borges.

N. 107, J. Cossito.

N. 113, Antonio Duart.

N. 117, Manoel das Neves Velloso.

N. 151, Julio Pereira Monteiro.

N. 4, Luiz Baldes.

N. 14, Alexandre Saphiro.

N. 20, Jonas L. Kennedy.

N. 20, João E. Tavares.

N. 20, Sociedade Biblica Americana.

N. 26, Antonio Alves Barbosa.

N. 36, João Moreira Maia.

N. 48, Medeiros & Sá.

N. 50, Medeiros Sá & Comp.

N. 58, Souza & Alves.

N. 64, Manoel Dias Ribeiro.

N. 100, Antonio José Fernandes.

N. 116, Angelo Antonio Carlos.

Rua Cotovello :

N. 17, Joaquim Monteiro da Rocha.

N. 17, Francisco Gavaldo.

N. 17 C, Romão & Santos.

N. 29, Fernando Coelho & Comp.

Rua Cotovello :

N. 26, José Antonio Lauriano da Silveira.

N. 38, Manoel Joaquim do Araujo.

Rua do Castello:

N. 5, Antonio da Costa.

N. 5, Lourenço Fontes.

N. 5 C, A. Moraes & Comp.

Rua D. Manoel:

N. 3, Mariano José & Comp.

N. 5 A, Jesuino Antonio.

Ns. 14 e 16, G. Pinto Machado.

N. 16, Manoel José Pinto.

N. 22, Gaia Ferreira & Porto.

N. 30, Jorge Idalo.

N. 30, Antonio & Vianna.

N. 50, Bento Gonçalves da Silva.

N. 56, José Lopes Herrera.

N. 60, Pedro de Souza Nogueira.

N. 68, Antonio Luiz da Costa.

Ns. 68 e 70, M. G. Pereira Machado.

Rua Evaristo da Veiga :

Ns. 1 e 3, A. Costa & Comp.

N. 23, João Serra.

N. 27, Antonio Julio Pereira.

N. 33, Aniceto Manoel Ares.

N. 35, Antonio de Souza Couto.

N. 51, Antonio da Costa Prado.
 N. 60, Adolino José Rodrigues.
 N. 71, Hirtz & Faria.
 N. 71, Vieira & Xavier.
 N. 75, A. de Abreu & Comp.
 N. 6, Luiz Pinto da Fonseca.
 N. 10, Manoel Carlos da Fonseca.
 N. 14, Francisco Rodrigues Teixeira.
 N. 32, Coelho Pereira & Comp.
 N. 32, Francisco Pereira Bastos.
 N. 44, Dr. Paulo dos Santos.
 Rua Evaristo da Veiga :
 N. 92, Miguel Alves Candeia.
 N. 98, Antonio José dos Santos Chaves.
 N. 108, Julio Cesar da Motta Lobão.

Rua Clapp :
 N. 5, Pardeira & Souza.
 N. 7, D. M. Gomes.
 N. 7, Charles Houe.
 N. 17, Bandeira & Bravo.
 N. 2, Benedicto José Meira.
 N. 4, Antonio Marques de Oliveira.
 N. 4, Dolores Moreno & Comp.
 N. 6, Pacheco Alaccon.
 N. 6, Paulo Fuchs.
 N. 22 A, Araujo Vianna & Costa.
 N. 6, Bandeira & Bravo.
 N. 21, Gonçalves & Comp.

Rua do Passoio :
 N. 42, Amorim & Branco.
 N. 44, C. Seguen & Comp.
 N. 58, Maria Salgueiro.
 N. 82, Souto Costa Buberão.
 N. 88, Alexandre Astolpho.
 N. 88, Carvalho & Mello.
 N. 90, Dra. Antonietta Monpurgo.

Kiosque :
 N. 51, Salvador & Irmão.
 Rua da Misericórdia :
 N. 1, Cunha & Comp.
 N. 5, Velloso Barroco & Comp.
 N. 13, Gonçalves & Lucas.
 N. 19, Joaquim de Magalhães.
 N. 23, Carlos Serra.
 N. 35, Gonçalves & Filhos.
 N. 39, Gaspar da Silva Teixeira.
 N. 75, Joaquim Soares Machado.
 N. 65, Jorge Mausus.
 N. 109, Manoel Francisco Bastos.

Rua da Misericórdia :
 N. 16, Charletti Butteng.
 N. 16, Adriano Manny.
 N. 18, Barcellos & Bittencourt.
 N. 32, Nicolau Gabriel Abibi.
 N. 32, Margarida Borgeute.
 N. 38, Dr. Valentim Bittencourt.
 N. 62, Antonio Rabello.
 N. 81, Guimarães & Cardoso.
 N. 88, Amim Abdala.
 N. 94, Joaquim Magalhães.
 N. 104, José Vicente de Souza.
 N. 108, Antonio Ferreira Pinho.
 N. 110, Corrêa Lopes Bonteiro.

Rua Santa Luzia :
 N. 3, Ricardino de Oliveira.
 N. 63, Marcello Antonio.
 N. 65, José Lourenço Alves.
 N. 26, Antonio Rodrigues Reginal.
 N. 38, Luiz Pelletier.
 N. 38, Martins & Pacheco.
 N. 43, A. Bevilacqua & Comp.
 N. 56, José Caruso.
 N. 58, José Ferreira Bernardes.
 N. 81, Francisco Souto.
 N. 86, Souza & Amorim.

Rua Visconde de Maranguape :
 N. 15, Gabriel P. de Carvalho.
 N. 25, José Pereira do Castro & Comp.
 N. 55, Dr. Francisco Diogo.
 N. 63, Oliveira & Silva.
 N. 2 A, José Gonçalves Moreira.
 N. 14, Rocha & Oliveira.

Rua Silva Manoel :
 Ns. 15 e 17, João Machado de Faria.
 N. 23, José Manoel Mendes.
 Rua S. José :
 N. A 1, Bento Augusto da Cruz.

Rua de S. José :

N. 9, Antonio Marques Cardoso.
 N. 19, Antonio Affonso Junior.
 N. 27, Francisco Lucidio Lisboa & Comp.
 N. 29, Antonio Vieira Junior.
 N. 51, Joaquim Gomes de Oliveira.
 N. 59, José Antonio Pinto.
 N. 63, Camillo Galafalo.
 N. 63, Dr. A. Freitas de Sá.
 N. 75, Barros Paiva & Comp.
 N. 77, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro.
 N. 79, Saveiro Cosetto.
 N. 93, Ramos Paiva & Comp.
 N. 93, Antonio Carlos Madeira.
 N. 93, Fernandes & Irmão.
 N. 95, Dr. Amarillio H. de Vasconcellos.
 N. 95, Dr. Alfredo Maia.
 N. 95, Dr. Licínio A. Cardoso.
 N. 95, Pimentel & Comp.
 N. 97, Guiseppe Garciarine.
 N. 97, Pereira Fonseca & Comp.
 N. 113, Belarmino P. Coelho.
 N. 117, Italo Brazil.
 N. 117, Ferreira & Irmão.
 N. 121, Justiniano Esteves de Almeida.
 N. 121, Oscar de Assis.
 N. 2, Vieira Cardozo.
 N. 4, Brandão Alves & Comp.
 N. 10, Ribeiro Lemos & Comp.
 N. 22, Flora & Pinto.
 N. 26, Fernando Guilherme Kampanó.
 N. 26, Dias Lopes & Machado.
 N. 28, Manoel Vidal & Fonseca.
 N. 23, Manoel Soares & Comp.
 N. 28, Silva & Soares.
 N. 30, J. B. Casnave.
 N. 40, Marianna Gonçalves.
 N. 50, Alencar Lamberti & Comp.
 N. 54, João Manoel de Faria e Silva.
 N. 60, Magalhães & Schortt.
 N. 64, Dr. Jorge Torres da Costa Franco.
 N. 74, S. Almeida & Comp.
 N. 76, Dr. Antonio Bonto.
 N. 76, Julio Francisco de Sant'Anna.
 N. 76, Jacintho Ribeiro dos Santos.
 N. 78, Themistocles Figueredo.
 N. 78, José Valentim Dunham.
 N. 80, Dr. Joaquim Duarte Martinho.
 N. 82, Dr. Carlos Costa.
 N. 82, Dr. Luna Freire.
 N. 86, Olegario Arantes de Bulhões.
 N. 91, Henrique Villeneuve.
 N. 96, João de Castro da Camara Paradedo.
 N. 94, Antonio Joaquim Teixeira.
 N. 96, Alfredo Rosario.
 N. 100, Dr. João Dias Freitas.
 N. 100, Dr. Benjamin Baptista.
 N. 100, Dr. Ernesto de Azevedo Alves.
 N. 104, José Pereira Braz.
 N. 104, Alexandre Mattos & Comp.
 N. 104, F. Gusmão.
 N. 104, Manoel da Costa Ferreira.
 N. 108, Adelaide Almeida Borges Barreto.
 N. 114, Mme. Léon.
 N. 116, Joaquim da Cunha.

Rua Santo Antonio :

N. 3, José Leal dos Santos.
 N. 15, M. Rodrigues.
 Rua Santo Antonio :
 N. 15, Miguel Sant'Anna.
 N. 15, Emilio Vassa.
 Ns. 17 e 19, Carvalho Chaves & Comp.
 N. 23, Marcello da Costa.
 N. 31, L. Vieira.
 N. 27, J. A. Ribeiro da Silva.
 N. 2, Rodrigues & Gonçalves.
 N. 2, M. A. Absulisse.
 N. 6, Lima & Comp.
 N. 8, Carlos Rosta.
 N. 10, F. Vidal.
 N. 14, Lyrio & Comp.
 N. 16, Ramão Ribeiro.
 N. 16, Carlos Polly.

Rua Treze de Maio :

N. 1 B, Emilio Vassão.
 N. 1 D, A. R. de Almeida.

N. 1 E, Gonçalves & Teixeira.
 N. 1 F, Alexandre Alberto.
 N. 7, Antonio Gomes Corrêa.
 Ns. 15 e 17, J. Cavaliere.
 Ns. 15 e 17, J. Cavaliere.
 N. 19, L. Gidde.
 N. 21, Villar & Fernandes.
 N. 21, Mme. Navarro.
 N. 31, Manoel Machado Porto.
 N. 35, Gama & Robsina.
 N. 43, Antonio Miselle.
 N. 41, Escola Laffee.
 N. 41, Philomena Loura.
 N. 6, Maria Clemencia Coeural.
 N. 12, Antonio da Costa.
 N. 14, Domingos Netto Gil.
 N. 18, Manoel Soares Villa.

Rua Treze de Maio :

N. 20, Gonçalo Alves de Mattos.
 N. 21, Ferreira & Loureiro.
 N. 28, Manoel Francisco Fernandes.
 N. 32, Faria & Castro.
 N. 32, Francisco Poitsu.
 N. 34, Antonio Joaquim Mendonça.
 N. 38, Manoel José de Freitas.
 N. 42, Azevedo Cunha & Comp.
 N. 44, Maria Joaquina Rodrigues.
 N. 46, Antonio André Moreira.

Rua Senador Dantas :

N. 23, Salvador Rosa Gouvêa.
 N. 53, J. Chevalier.
 N. 55 B, Antonio José Vieira.
 Ns. 55 e 57, Theodulo Pupo de Moraes.
 N. 57, o mesmo.
 N. 4, José Cesario Cardoso.
 N. 23, Eurenio Ribeiro.
 N. 40, Dr. Antonietta Dias Morpurgo.
 N. 50, Manoel Rodrigues de Almeida.
 N. 54, Antonio Ferreira da Silva Gonçalves.

Rua do Passoio :

N. 11, Pedro Santoro.
 Rua Barão de Loreto :
 N. 4, Carneiro & Couto.
 N. 24 B, Manoel de Souza Cunha.
 Largo da Carioca :
 Sem numero, Dias & Santos.
 Sem numero, Almeida & Comp.
 Sem numero, Nicolau Kleinurg.

Largo da Misericórdia :

N. 5, Alberto Romualdo.
 Largo da Batalha :
 N. 5, José Francisco Simões.
 N. 7, Lameth Stonio.

Largo da Assembléa :

N. 3, Jeremias Augusto da Luz.
 Travessa do Paço :
 N. 1, João Lourenço Vieira.
 N. 1, Oscar Fernandes & Comp.

Travessa do Paço :

N. 1, Silva & Furcado.
 Ns. 6 e 8, Valentim José Alves.
 N. 12, Ottoni, Silva & Comp.
 N. 14, Antonio da Cunha Guimarães.
 N. 14, Luiz Camuyrano.
 N. 20, Manoel José Lourenço.
 N. 20, Lyra Lourenço & Comp.
 N. 24, Ferreira dos Santos & Comp.
 N. 24, J. Alves de Souza & Comp.
 N. 26, João Landim.

Travessa D. Manoel :

N. 8, Adão Luiz Quintella.
 N. 8, Graciano Francisco Souto.
 Travessa do Maia :
 N. 18, Dr. Francisco Paulo Costa.
 Travessa De. Costa Velho :
 N. 5, Brandão & Ablão.
 N. 7, Antonio Pinto.
 N. 9, Ignacio Rubirols.

Travessa S. Sebastião :

N. 19, Alexandre Nogueira.
 N. 14, Aniceto Coelho Bastos.
 N. 24, Moreira & Silva.

Travessa Marques de Carvalho :

N. 2, Manoel Cardoso do Couto.

Praça Quinze de Novembro :

- N. 42, kiosque, Botelho & Costa.
 N. 62, Oliveira & Fernandes.
 N. 64, Alfredo Mesquita Cardoso.
 N. 84, Joaquim José Rodrigues Braga.
 N. 112, Silva & Fernandes.
 N. 7, Leite & Pacheco.
 N. 78, Cardoso & Comp.
 N. 97, João Joaquim Gonçalves.
 N. 99, Coelho Machado & Comp.
 N. 90, Mathias & Lisboa.

Praça do Castello :

- N. 13, José Rodrigues & Comp.
 N. 4, José Moreira da Silva.

Praça do Castello :

- N. 14, José Moreira da Silva.
 Becco do Cotovello:

- N. 27, G. Poerio.
 Becco da Fidalga:

- N. 1, Manoel Moreira Pinto.

- N. 1, Alfredo Cardoso.
 N. 1, Manoel Antonio da Silva.
 N. 3, Silva & Comp.
 N. 2, José Marques da Silva.

Becco dos Ferreiros:

- N. 9, Manoel Faustino da Silva Lisboa.
 Caes Pharoux:

- N. 9, Paulo José Leroux.
 N. 9, Oberlander & Comp.
 N. 17, Paulo José Leroux.
 N. 2, Christino Francisco.
 N. 93, (kiosque) Fernandes & Faria.

Ladeira do Castello:

- N. 1, Costa & Maia.
 N. 4, Corraia & Santos.
 N. 4, Alipio de Figueiredo.

Ladeira do Senado:

- N. 19, Raphael Specia.

Fabricas:

- Rua de D. Manoel :
 N. 60, Pedro de Souza Nogueira.

Rua do Riachuelo:

- N. 102, M. J. Pletones.

Rua da Misericórdia :

- N. 32, Silva & Pereira.

Sociedades anonymas :

- Rua S. José:
 N. 96, Companhia Nacional Loteria dos Estados.

Alberto Saraiva da Fonseca.

João Antonio de Almeida Gonzaga.

Augusto da Rocha Monteiro Gallo.

Rua Santo Antonio :

- N. 34, Companhia Centros Pastoris do Brazil.

Reccebcloria, 11 de janeiro de 1903.— O 1º escripturario, *Hernando Eugenio Tavares*, encerrado do lançamento.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das duas apolices geraes da Divida Publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %, papel) de ns. 115.861 e 115.862 da 4ª serie e emitidas em 1888, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de janeiro de 1904.— O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado o titulo da apolice da divida publico do valor nominal de 1:300\$, juro annual de 5 % (art. 6º) papel, e n. 57.081, da 4ª serie, emitida em 1892, averbada em nome de D. Maria Monteiro do Mello, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de janeiro de 1904.— O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder, no dia 26 do corrente mez, á venda em leilão, los posturas correspondentes ás clausulas extrahidas até 31 de dezembro de 1902, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos, até ás duas horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904.— O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas
DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de março de 1904 na Directoria Geral de Obras e Vição deste Ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitais dos Estados, ao meio-dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferro de Paranaguá a Curitiba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982\$930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549\$480, de accordo com as seguintes clausulas:

O arrendamento terá por objecto:

- a) a linha actualmente em trafego;
 b) as estações, escriptorios, armazens, depósitos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.

Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos contados da data da assignatura do contracto.

O preço do arrendamento constará de:

- a) uma contribuição inicial de 300:000\$, paga em moeda corrente;
 b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na forma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000\$ que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada acrescimo de 10:000\$ ou fracção de 10:000\$ da renda bruta total do semestre, até que esse acrescimo atinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente de tal limite em diante;
 c) uma quantia fixa annual de 30:000\$ paga por semestres adiantados e destinada ás despesas de fiscalização e tomada de contas.

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea b da clausula 3ª far-se-ha da seguinte forma: até o dia 10 do segundo mez de arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestros do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho e 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo, e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerecida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000\$ acima declarada.

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em parte, indemnizando o arrendatario pela forma descripta na clausula 6ª.

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda liquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela forma descripta na clausula 8ª.

No caso de encampação a indemnização corresponderá a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10ª, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

As indemnizações descriptas nas clausulas 6ª e 8ª serão pagas em moeda corrente do paiz.

Para todos os effeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda liquida: a differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio e conservação definidas na clausula 12 e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29ª;

c) como capital:

- 1º, a contribuição inicial;
 2º, o sello proporcional do contracto;
 3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda liquida a que se referem as clausulas 6ª e 8ª far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

Constituem despesas do custeio e de conservação as que são definidas na clausula 34ª do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despesas miudas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na alinea b da clausula 3ª.

13ª
Ficam expressamente excluídos das despesas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de dano;

b) os juros e a amortização das operações de crédito;

c) tudo quanto não tiver sido aprovado pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª
O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á aprovação do Governo, considerando-se aprovado 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou aprovado pelo Governo.

15ª
O arrendatario, mediante previa autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares, ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Parapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª
O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Parapho unico. As condições relativas á construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª
O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª, ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimentos ou deducções que elle tiver sofrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª
O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29ª.

Parapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse

termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª
Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de produção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa redução, deduzindo-se seu valor, levada em conta a percentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Anualmente, si a renda liquida indicada na alinea b da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000\$, far-se-ha uma redução das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa redução serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de produção nacional.

Essa redução não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiais dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª
O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª
O arrendatario, ressalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em móra, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das percentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a letra c da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª
O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 200\$ até 10:000\$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª
A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a letra c da clausula 3ª dentro de 30

dias do semestre correspondente ou o saldo das percentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª
Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devolta ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e danos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª
O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª
O arrendatario, caso sua sede seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no praz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª
O arrendatario gozará do favor do desapropriação por utilidade publica, na forma das leis e regulamentos em vigor.

28ª
O fóro para todas as questões judiciais, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª
A caução de 50:000\$ que o proponente preferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 4ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000\$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000\$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimento do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despesas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª
Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado

de conservação, será deduzida das importâncias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24^a;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatário, cumprindo também o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeitura conservação, o arrendatário ficará obrigado a devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomocão, livros, impressos, material de telegrapho ou de construçõ, combustivel, ou utensilios existentes no almoxarifado e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatário, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiais, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatário, as quaes préviamente esboçarão um descriptivo, por accordo ou pela sorte, na falta de accordo.

Paraphrasis unico. Identico processo terá logar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encomendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatário e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Finlo o prazo do arrendamento ou rescisão do contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paraphrasis será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessiladas de um semestre.

33ª

O arrendatário obriga-se a manter ou admitter tal qual minto com as estradas de ferro a que for applicavel, o bono assim e em a Remissão Geral do Telegrapho e a forma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas do Estatuto da Estrada do Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á Ilha arrendadas as disposições das regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalizacão e estatísticas das estradas do ferro, desde que não sejam contrarias ás prescricções das clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regulados pela Legislação civil e administrativa do Brazil, que nas relações do arrendatário com o Governo, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdicção do contractante, o contracto fica rescindido, sendo o contractante direitor apenas a pagar as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços;

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª;

3.ª Faltas e despesas puras da capital de que trata a clausula 10ª quando annos completos faltarem a para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a perdões ou a indemnizacão, seja qual for o caso.

Paraphrasis unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatário, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciara sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo da novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatário em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatário não forem idoneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na forma da clausula anterior.

38ª

A rescisão desta contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados do qual-nado mensal ou jornalero, que desempenhar funções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dois mezes, ou pagamento do ordinalio correspondente a esse prazo, salvo falta grave commetida o neste caso, a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisório, só será permittida com combustivel na estrada o carrão de pedra.

41ª

A concorrência versará sobre a percentagem da receita bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea b da clausula 3ª, bem como sobre a idemittida ao proponente.

Na esboça da proposta, o Governo terá em vista além disso, os direitos de preferenciam em igualdade de condições estabelecidos no contracto de 1893 e lavrado a 25 de abril de 1912 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a maxima do arrendamento a proposta definida na forma do edital e essa proposta seja classificada em finalidade e condições com a que for julgada a melhor pelo Governo.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a percentagem a pagar ao Governo sobre a receita bruta, nos termos da alinea b da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a esboça quaisquer variações dessa percentagem a que não as indicadas na mesma alinea com outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que aceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas do documento que prova o deposito no Thesouro Federal da quantia de 50.000\$, para garantir a assignatura do contracto, a que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, não lido e convidado assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diário Official*.

44ª

O Governo reserva-se o direito de annullar a proposta e manter-se caso não julgue satisfactoria nenhuma proposta assignada, sem que lhe restará direito a indemnizacão ou juros com os concurrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viacão, 20 de dezembro de 1903. — J. P. Parreiras Horta.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

FORNECIMENTO DE CARNE VERDE A' HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concorrência do edital de 11 do novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concorrência para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE PÃO E BOLACHA PARA A HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concorrência do edital de 11 do novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concorrência para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

FORNECIMENTO DE VIVERES PARA A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concorrência do edital de 11 do novembro ultimo para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concurrente, sendo nesta data aberta nova concorrência para o mesmo fornecimento durante o corrente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas:

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantir a proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantir a execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferir recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, a qual que fica á disposição dos concurrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas ás 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904. — *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E PERTENECES PARA AS LANCHAS A CARGO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concorrência do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento supra, por só ter-se apresentado um concorrente, sendo nesta data aberta nova concorrência para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal e o de 500\$ no mesmo Thesouro para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto, ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam da relação existente na 2ª secção desta directoria geral, relação que fica aqui á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou dos seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904. — *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS E MATERIAES PARA REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director geral communico aos interessados que foi pelo Sr. Ministro annullada a concorrência do edital de 11 de novembro ultimo, para o fornecimento

supra, por só ter-se apresentado um concorrente, sendo nesta data aberta nova concorrência para o mesmo fornecimento durante o fluente anno, e designado o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para o recebimento, abertura e leitura das respectivas propostas, que observarão as clausulas abaixo mencionadas.

I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II

O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito de 300\$ no Thesouro Federal, e o de 500\$ no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta, e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III

Será marcado o prazo de oito dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV

Os objectos do fornecimento constam das relações existentes na 2ª secção desta directoria geral, relações que ficam aqui á disposição dos concorrentes.

V

As propostas serão recebidas e abertas nesta directoria geral no dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

VI

O Governo se reserva o direito de escolher dentre as propostas os objectos que entender conveniente contractar com o respectivo concorrente.

VII

Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ e 300\$000.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 12 de janeiro de 1904. — *João José Fernandes Silva Sobrinho*, director da secção.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer publico que, para cumprimento do estatuido no paragrafo unico do art. 7º do regulamento appovado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, e para o fim de ser mantida a continuidade e a regularidade da distribuição interna dos predios, que ainda não se acham providos de depositos de agua, ficam os respectivos proprietarios obrigados a mandar installar, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, um ou mais depositos, com as respectivas torneiras de boia, sendo o total da capacidade no minimo de 1.200 litros.

Fim do prazo, os que não tiverem satisfeito aquella obrigação, ficarão sujeitos ás penas regulamentares.

Outrosim, ficam sujeitos ás penas do art. 19 do mesmo regulamento, os que viciarem os registros de penas de agua collocados para o fim de regularizar o supprimento de agua ás habitações.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de janeiro de 1904. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Joaquim Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 233, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 18 de janeiro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação de creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou former-se contracto de unido, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptivo que este subserve, se processam os autos de fallencia da firma Joaquim Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 233, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Carlo Pareto & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com firma inscripta na Junta Commercial, sendo credores de Joaquim Teixeira de Carvalho, negociante sob firma individual, estabelecido á rua da Alfandega n. 233, da quantia de 1:783\$120, proveniente da conta junta, assignada e reconhecida, vencida e não paga, e devidamente protestada, como faz certo o documento igualmente junto, requerem a V. Ex. a distribuição desta ajuiz desta camara que, conhecendo do allegado, declare o deverem em fallencia, á vista do que dispõem os arts. 1º, § 3º, e 5º do reg. n. 4.875, de 2 de junho de 1903, combinado com o art. 9º, § 3º, do mesmo decreto, depois de praticadas as diligencias que no caso couberem. Assim, dando á presente o valor de 10.000\$ para o offeito da taxa judiciaria, os supplicantes P. e E. deferimento. Rio, 21 de dezembro de 1903. — O advogado, *José Pires Brandão*. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Podreira. Rio, 21 de dezembro de 1903. — T. Torres. Despacho: D. A. diga o supplicado em 24 horas. Rio, 21 de dezembro de 1903. — B. Podreira. Distribuição: D. a C. Real em 21 de dezembro de 1903. — O distribuidor, J. Correção. Certidão: Certifico e dou fé que intimei o supplicado Joaquim Teixeira de Carvalho por todo o teor da presente petição e despacho, o qual, sellado, recebeu contra fé. Rio, 22 de dezembro de 1903. — O official do juizo, *Amado Guilherme Monte*. Pagou 4\$000. Intimado o supplicado Joaquim Teixeira de Carvalho para dentro de 24 horas dizer sobre o pedido de sua fallencia, não compareceu a juizo, pelo que foi decretada a sua fallencia e nomeado syndico provisório João Rodrigues Teixeira Junior, que assignou o respectivo termo, e feita por este a arrecadação na presença do juiz e mais diligencias legais, ora por parte do mesmo syndico me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial Montenegro — Diz João Rodrigues Teixeira Junior, syndico provisório da fallencia de Joaquim Teixeira de Carvalho, que não estando ultimadas as diligencias de arrecadação, acha-se inhabilitado da organizar o inventario

para ter logar a convocação dos credores. Por isto vem requerer a V. Ex. se digne prorogar por mais 10 dias o prazo dos 20 dias contados da decretação da fallencia, expedindo-se desde já editaes de convocação, uma vez que sem a conclusão da arrecadação e avaliação respectivas não pôde o supplicante organizar o inventario e balanço necessários. Assim requerendo, pede deferimento. Rio de Janeiro, 8 de janeiro, de 1904.—P. p. *Antenor Vieira dos Santos*, solicitador. (Esta legalmente sellada.) Despacho: Concedo cinco dias, competindo ao fallido promover a avaliação nos termos dos arts. 183 e 197 do decreto n. 4.855, de 1903, Rio, 9 de janeiro de 1904.—*Montenegro*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convoco os credores de Joaquim Teixeira de Carvalho, estabelecido á rua da Alfandega n. 233, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 18 de janeiro corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a verificação e classificação dos créditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata, qualquer que seja o parecer dos syndicos ou da comissão fiscal, o fallido ou seu procurador poderá apresentar proposta de concordata approvada ou não anteriormente pelos credores; que, finalmente, só será válido por maioria de credores, representando mais de metade dos valores dos créditos, si o dividendo for superior a 50 %; por dous terços de credores representando tres quartos dos valores dos créditos ou tres quartos dos valores dos créditos, si o dividendo for inferior a 30 %; por tres quartos dos credores o valor dos créditos si o dividendo for menor de 30 %; si for ajustado prazo para pagamento não excederá este de dous annos, salvo si maior for concedido por tres quartos dos credores representando tres quartos dos valores dos créditos. Serão computados sómente os créditos reconhecidos e admitidos ao passivo, com exclusão dos credores da massa e de dominio, reivindicantes, separatistas, privilegiados e hypothecarios. A proposta de concordata poderá ser apresentada com declaração escripta e assignada pelos credores, devidamente authenticada, concedendo-a, neste caso o valor dos créditos e o numero dos credores se apurarão de conformidade com o art. 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Si os credores a que se refere a ultima parte do citado art. 51 quizerem tomar parte na deliberação da concordata, aceitando-a ou rejeitando-a, ficarão equiparados aos chirographarios, tudo de conformidade com os arts. 47, §§ 48, 50, 51 e 54 e paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de janeiro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi. — *Francisco P. de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o A' vista	
Sobre Londres.....	11 31/32	11 59/64
» Pariz.....	\$797	\$800
» Hamburgo.....	\$983	\$987
» Italia.....	—	\$742
» Portugal.....	—	\$371
» Nova York.....	—	\$4146
Libra esterlina em moeda.....	20\$450	
Ouro nacional em vales, por \$1000	2\$261	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	970\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000....	983\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	972\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	178\$000
Ditas Inscrições de 3 %, nom.	900\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	728\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	47\$000
Banco da Republica do Brazil...	34\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	115\$000
Comp. Sal e Navegação.....	9\$500
Dita Nova Mecanica, c/ 50 %....	50\$000
Dita Luz Stearica, integr.....	100\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	215\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	220\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana Ituana, 1ª serie.....	74\$000
Ditos da Comp. Tecidos Corcovado.....	205\$000
Ditos da Comp. Fabril de S. Joaquim.....	209\$000
Consolidados da Candelaria, 1ª serie.....	214\$000

Vendas por alvará

2 apolices geraes de 5 %, 1:000\$000.....	981\$000
1 dita do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	977\$000
4 ditas do Estado do Amazonas de 500\$.....	148\$000
3 lettras do Banco Rural e Hypothecario de 331\$500.....	20 %

Secretaria da Camara Syndical, 12 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora Fluminense

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

Activo

Edificio da fabrica, terrenos e dependencias.....	1.019:580\$805
Casas para opotarios.....	155:274\$120
Machinismos e installação electrica.....	1.230:527\$159
Moyeis e semoventes.....	7:150\$524
Manufactura.....	451:886\$430
Almoxarifado.....	181:574\$037

Algodão.....	36:130\$110
Valores hypothecados.....	1.000:000\$000
Obrigações caucionadas.....	80:000\$000
Debentures amortizadas.....	59:200\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Sellos do imposto de consumo.....	4:447\$580
Devedores diversos.....	398:975\$380
Lettras a receber.....	150:721\$260
Titulos em carteira.....	3:782\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	130:863\$950
London of Brazilian Bank Limited, conta de cobranças.....	3:753\$700
Diversas contas.....	32:081\$046
Caixa.....	13:676\$440
	5.019:625\$041

Passivo

Capital.....	1.500:000\$000
Fundo de reserva.....	270:000\$000
Amortização de debentures.....	61:666\$670
Fundo de depreciação de machinismos....	200:000\$000
	531:666\$670
Obrigações de preferencia..	1.000:000\$000
Hypotheca.....	1.000:000\$000
Ações em caução.....	60:000\$000
Juros de debentures.....	12:704\$000
Diversos credores.....	170:535\$940
Lettras a pagar.....	482:343\$690
Dividendo 8º, 13º e 14º saldos a pagar.....	642\$000
Dividendo 15º.....	90:000\$000
Imposto de dividendo.....	2:250\$000
Porcentagem da directoria	10:800\$000
Diversas conts.....	158:682\$741
	5.019:625\$041

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903.—*Jodo de Deus Freitas*, director-presidente.—*H. J. Morrissey*, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia Federal de Fundição

Do dia 15 de janeiro de 1904 em diante pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 94, o primeiro dividendo relativo ao periodo decorrido findo em 31 de dezembro de 1903, á razão de 15% sobre o capital.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.—O director-presidente, *Alceu G. de Azevedo*.

Companhia Fabril Paulistana

JUROS DE «DEBENTURES»

No escriptorio, á rua do Rosario n. 24, sobrado, nesta Capital, ou no da fabrica, em S. Paulo, pagar-se-ha do dia 15 do corrente em diante, do meio-dia ás 2 horas da tarde, á vista dos respectivos titulos, os juros correspondentes ao 1º coupon.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1904.—A directoria.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904